



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR  
**ENDEREÇO:** Avenida Manoel Ribas, 630, Centro  
**CNPJ:** 77.778.629/0001-91  
**GESTOR/PRESIDENTE:** José Valdir Santos

**OBJETO:** Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR para a execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", visando à capacitação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing em temas relevantes para a gestão pública moderna e o desenvolvimento local.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

(Conforme Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

**Identificação do Requiritante:** Diretoria-Geral

**Responsável pela demanda:** Luiz Alberto Nicaloski - Diretor Geral

**E-mail institucional:** camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

**Telefone:** 46-93505-4564

**Objeto:** A presente contratação tem como objeto a aquisição de serviço técnico especializado de capacitação, por meio da execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", ofertado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, visando à qualificação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing.

**Quantidade:** 2 (dois) participantes

**Unidade de medida:** Evento/Programa de Capacitação

**3. Justificativa** A presente demanda refere-se à necessidade de aprimorar as competências e o desempenho do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing em áreas estratégicas para a gestão pública moderna e para o fomento do desenvolvimento econômico e social local.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Essa capacitação é fundamental para que ambos atuem com maior protagonismo e eficácia no desenvolvimento econômico e social do município.

O programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" foi desenvolvido pelo SEBRAE/PR em parceria com a ACAMSOP - Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, configurando uma iniciativa estratégica voltada ao fortalecimento do papel do Legislativo Municipal. A trilha formativa abrange temas cruciais como liderança pública, negociação estratégica, legislação municipal, inteligência emocional e gestão para resultados.

A qualificação específica é um dos pilares para o dinamismo econômico e a sustentabilidade social, contribuindo diretamente para a dinamização da economia local e redução das desigualdades.

A contratação desses serviços especializados é de suma importância para:

- **Aprimorar as habilidades de liderança:** Capacitar os participantes para exercerem liderança proativa e eficaz em suas funções.
- **Melhorar as técnicas de negociação:** Desenvolver a capacidade de negociação estratégica para a construção de consensos e aprovação de projetos relevantes.
- **Capacitar em tomada de decisões estratégicas:** Fornecer ferramentas e conhecimentos para decisões mais informadas e estratégicas no âmbito legislativo e administrativo.
- **Aplicar inteligência emocional:** Habilitar os participantes a gerenciar suas emoções e as de terceiros, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.
- **Atualização em legislação municipal:** Ampliar o conhecimento sobre o arcabouço legal municipal, assegurando conformidade e eficácia nas ações, especialmente no Marco Legal das Câmaras Municipais e Compras Governamentais.
- **Contribuir para o desenvolvimento local:** Fortalecer o papel do Legislativo no fomento de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, por meio do fortalecimento das MPes.

**4. Alinhamento estratégico** A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, considerando a necessidade de capacitar seus agentes políticos e servidores para o fortalecimento do Legislativo Municipal e o fomento ao desenvolvimento local, optou pela modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

**5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)** A realização de capacitação de Vereadores e Servidores está prevista no PCA de 2025.

**6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento** A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**Nome:** Mathias Schmeing

**Cargo:** Oficial Administrativo / Agente de Contratação

**E-mail institucional:** camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

**Telefone:** 46 - 93505-4564

**7. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por participante, para 2 (dois) participantes.

**8. Indicação da fonte de recursos** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da entidade e o respectivo documento da dotação orçamentária estará presente nos autos do presente processo.

**9. Data pretendida para a conclusão da contratação** A presente contratação deverá, preferencialmente ser formalizada até 18/07/2025, data de início do seminário de abertura do programa, de modo a permitir o início da execução do objeto com celeridade.

**10. Vinculação ou dependência com outra contratação**

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte: (especificar)

**11. Prioridade da contratação** A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média

Baixa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**12. Autorização** Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Luiz Alberto Nicaloski  
Diretor Geral  
02/07/2025

José Valdir dos Santos  
Presidente  
02/07/2025

Considerando a pertinência da demanda, formalizo e AUTORIZO a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR

**ENDEREÇO:** Avenida Manoel Ribas, 630, Centro

**CNPJ:** 77.778.629/0001-91

**GESTOR/PRESIDENTE:** José Valdir dos Santos

**OBJETO:** Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR para a execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", visando à capacitação do Vereador Marcus Vinicius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing em temas relevantes para a gestão pública moderna e o desenvolvimento local.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

---

## **2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**(Conforme Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

### **1. JUSTIFICATIVA**

**1.1.** A presente demanda refere-se à necessidade de aprimorar as competências e o desempenho do Vereador Marcus Vinicius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing em áreas estratégicas para a gestão pública moderna e para o fomento do desenvolvimento econômico e social local. Essa capacitação é fundamental para que ambos atuem com maior protagonismo e eficácia no desenvolvimento econômico e social do município, em consonância com as diretrizes da gestão pública moderna, com foco no apoio às micro e pequenas empresas (MPes) e na melhoria do ambiente de negócios.

**1.2.** O fortalecimento da capacidade técnica e gerencial do Poder Legislativo Municipal é crucial para a melhoria do ambiente institucional e para o fomento de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades em Itapejara D'Oeste. Vereadores e servidores devidamente capacitados em gestão pública inovadora, articulada e estratégica possuem o potencial de contribuir significativamente para a criação de um ecossistema local mais favorável ao empreendedorismo e para a implementação de uma administração pública mais eficiente e alinhada às demandas regionais.

**1.3.** A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste reconhece a importância de se manter atualizada e capacitada para os desafios da administração pública contemporânea. A participação no programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" é um investimento direto na qualificação do corpo técnico e político, o que se traduz em benefícios para a população através de uma atuação mais assertiva e eficaz do Legislativo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



1.4. A contratação desses serviços especializados é de suma importância para:

- **Aprimorar as Habilidades de Liderança:** Capacitar os participantes para exercerem liderança proativa e eficaz em suas funções.
- **Melhora nas Técnicas de Negociação:** Desenvolver a capacidade de negociação estratégica para a construção de consensos e aprovação de projetos relevantes.
- **Capacitação em Tomada de Decisões:** Fornecer ferramentas e conhecimentos para decisões mais informadas e estratégicas no âmbito legislativo e administrativo.
- **Aplicação de Inteligência Emocional:** Habilitar os participantes a gerenciar suas emoções e as de terceiros, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.
- **Atualização em Legislação Municipal:** Ampliar o conhecimento sobre o arcabouço legal municipal, assegurando conformidade e eficácia nas ações, especialmente no Marco Legal das Câmaras Municipais e Compras Governamentais.
- **Contribuir para o Desenvolvimento Local:** Fortalecer o papel do Legislativo no fomento de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, por meio do fortalecimento das MPEs.

## 2. OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de serviço técnico especializado de capacitação, por meio da execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", ofertado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, visando à qualificação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços e a instituição contratada devem atender aos padrões de qualidade e especificidades do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", garantindo a excelência e eficácia da capacitação, conforme detalhado na Proposta Técnica do SEBRAE/PR e no Termo de Referência. A metodologia deve ser híbrida, com encontros presenciais e online, e o conteúdo programático deve abranger liderança pública, negociação, legislação municipal, inteligência emocional e gestão orientada para resultados, com foco no desenvolvimento local e apoio às MPEs.

## 4. QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada de participantes para o programa é de **2 (dois)**, sendo o Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e o Servidor Efetivo Mathias Schmeing.

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por participante, totalizando 2 (dois) participantes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



**Justificativa do Preço e Caráter de Projeto Piloto:** Esclarecemos que o programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" possui o caráter de **projeto piloto** na região do Sudoeste do Paraná, sendo uma iniciativa específica desenvolvida pelo SEBRAE/PR em parceria com a ACAMSOP para as Câmaras Municipais. Em função dessa característica de ineditismo e especificidade, **não foi possível realizar uma pesquisa de preços usual de mercado**, comparando-o com outros serviços exatamente similares ou idênticos.

A inexistência de um mercado consolidado para este tipo de capacitação altamente especializada e customizada, oferecida por uma instituição de notória especialização como o SEBRAE para o fomento de políticas públicas em nível municipal, inviabiliza a obtenção de múltiplas propostas comparáveis. O valor apresentado pelo SEBRAE/PR considera os custos de desenvolvimento do conteúdo, a remuneração dos especialistas, a infraestrutura dos eventos presenciais e online, e o acompanhamento pedagógico, sendo considerado compatível com a natureza singular e a qualidade superior do serviço a ser prestado, atendendo plenamente ao interesse público. A contratação, portanto, não se baseia em mera comparação de preços, mas na inviabilidade de competição para um serviço de singularidade reconhecida e de comprovada notória especialização.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente no Art. 74, inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

## 7. Levantamento de Mercado e Análise da Inviabilidade de Competição (Justificativa para Inexigibilidade)

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso I, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A análise de mercado para o presente objeto demonstrou a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta do SEBRAE/PR pelos seguintes motivos:

- **Notória Especialização do SEBRAE/PR:** O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR é uma instituição de caráter privado, mas de interesse público, com mais de 50 anos de atuação consolidada no Brasil. Possui reconhecimento inequívoco de sua expertise no fomento ao empreendedorismo, apoio às micro e pequenas empresas e na melhoria do ambiente de negócios. Sua atuação junto a estados e municípios na implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006) o torna uma função estratégica e singular como indutor de políticas públicas. A abrangência de sua rede e a qualidade de seus programas o tornam uma referência insubstituível em sua área de atuação.
- **Natureza Singular do Serviço:** O programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" não se trata de uma capacitação genérica. É um serviço técnico especializado de natureza singular, desenvolvido especificamente pelo SEBRAE/PR em



parceria com a ACAMSOP, com um conteúdo programático customizado para as necessidades e o contexto das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, região da qual Itapejara D'Oeste faz parte. A singularidade reside na combinação de temas, na metodologia específica e na expertise acumulada do SEBRAE em articular o Legislativo Municipal com as políticas de desenvolvimento local e de fomento às MPes. Não há outra instituição que ofereça um programa com a mesma abrangência, especificidade e o histórico de resultados do SEBRAE nessa área.

- **Inexistência de Equivalente no Mercado:** A pesquisa no mercado de capacitação para órgãos públicos não identificou outras instituições que apresentem a mesma qualificação, especialização e o programa com o nível de customização e aderência às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste para o fomento dos pequenos negócios. A expertise do SEBRAE em transformar dispositivos legais em ações concretas para o desenvolvimento regional é um diferencial que inviabiliza a competição.
- **Confiabilidade Institucional:** O SEBRAE Paraná, como entidade que opera com recursos de natureza parafiscal e sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), oferece um nível de segurança jurídica e transparência que minimiza riscos para a administração pública.

## 8. Indicação dos Riscos e Medidas de Controle

- **Risco:** Baixo comparecimento ou engajamento dos participantes, comprometendo o aproveitamento.
  - **Controle:** Realização de pré-engajamento com os participantes, comunicação contínua sobre a importância do programa, acompanhamento de frequência e interação nas atividades.
- **Risco:** Inadequação do conteúdo ou metodologia às necessidades específicas não totalmente mapeadas.
  - **Controle:** Estabelecimento de canal de feedback contínuo com o SEBRAE/PR para eventuais ajustes pedagógicos e garantia de flexibilidade na adaptação do programa.
- **Risco:** Problemas de infraestrutura ou logística nos encontros presenciais ou online.
  - **Controle:** Planejamento detalhado em conjunto com o SEBRAE/PR, testes prévios de equipamentos e plataformas, e designação de equipe de apoio local.
- **Risco:** Não cumprimento do cronograma estabelecido.
  - **Controlar:** Acompanhamento rigoroso do cronograma por parte do fiscal do contrato, reuniões periódicas de alinhamento e previsão contratual para eventuais reprogramações consensuais.
- **Risco:** Despesas adicionais de deslocamento, hospedagem e alimentação não previstas para os participantes.
  - **Controlar:** Definição clara no Termo de Referência da responsabilidade da Câmara Municipal por essas despesas e previsão orçamentária adequada.

## 9. Cronograma Estimado de Execução

O programa será desenvolvido ao longo do segundo semestre de 2025, conforme o seguinte cronograma detalhado:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- **18/07 (Sexta-feira):** Seminário de Abertura Oficial - Liderança para o Desenvolvimento Territorial.
- **07/08 (Quinta-feira):** 1º Workshop Online - Lei de Liberdade Econômica.
- **28/08 (Quinta-feira):** 1º Workshop Presencial - Liderança e Protagonismo Público.
- **25/09 (Quinta-feira):** 2º Workshop Presencial - Negociação Estratégica na Legislatura Municipal.
- **16/10 (Quinta-feira):** 2º Workshop Online - Marco Legal das Câmaras Municipais.
- **30/10 (Quinta-feira):** 3º Workshop Presencial - Desafios da Liderança - Conexão Consigo Mesmo.
- **27/11 (Quinta-feira):** 3º Workshop Online - Compras Governamentais.
- **11/12 (Quinta-feira):** 4º Workshop Presencial - Desafios da Liderança – Conexão com os Outros.

### **10. Impacto Ambiental da Contratação**

O objeto da contratação, sendo serviço de capacitação, não apresenta impacto ambiental significativo. As atividades serão desenvolvidas predominantemente em ambiente de sala de aula ou virtual, com consumo mínimo de recursos e baixa geração de resíduos.

### **11. Declaração de Viabilidade ou Não Viabilidade da Contratação**

Considerando a notória especialização do SEBRAE/PR, a singularidade do objeto da contratação (programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores"), a relevância da capacitação para o aprimoramento da atuação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste e o evidente interesse público envolvido, declara-se a **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **12. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considera-se que a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR para a execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", visando à capacitação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing, é vantajosa para a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. A contratação se justifica pela notória especialização do SEBRAE/PR e pela singularidade do serviço oferecido, inviabilizando a competição e, portanto, autorizando a abertura de processo de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que o Presente Processo deve passar por avaliação jurídica e ratificação da presidência antes de ser executada, evitando falhas no presente processo, essa é a conclusão, salvo melhor juízo.

Itapejara D' Oeste, 05 de julho de 2025.

  
**Mathias Schmeing**  
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Itapejara D' Oeste, 06 de julho de 2025

**DE: DEPTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA**

**Senhor Presidente:**

Em atenção a demanda para o Processo de Inexigibilidade nº 03/2025, expedido pela Secretaria Administrativa, em 02 de julho de 2025, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do Processo Licitatório nº 06/2025, conforme rubricas em anexo:

Cordialmente,

*Ana Maria Cortung Saibert*  
CRC PR-072160/O-4  
**Ana Maria Cortung Saibert**  
Contadora



## Poder Legislativo Municipal de Itapejara d'Oeste - PR

CNPJ 77.778.629/0001-91



### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em consonância com os princípios da transparência e do controle interno previstos na Constituição Federal (art. 70 e art. 74), venho por meio deste informar o saldo atual da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025, no âmbito do orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme detalhado abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48 Serviço de Seleção e Treinamento

Fonte de Recursos: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Dotação Inicial: R\$ 339.300,00

Empenhado até o Período 12/05/2025: R\$ 58.863,24

Saldo Atual da Dotação Orçamentária: **R\$ 280.436,76**

Dessa forma, informo que há previsão orçamentária suficiente na conta 3.3.90.39.48 (código desdobrado 2338), possibilitando a realização do Processo de Inexigibilidade 03/2025 cujo objetivo é realizar 2 (duas) inscrições para o curso ministrado pelo Sebrae.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ana Maria Cortung  
CRC PR-072160/O-4

Ana Maria Cortung Saibert

CRC 072160/O-4



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

### 3. TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Conforme Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

**Setor Responsável pela Elaboração:** Secretaria Administrativa

**Responsável:** Mathias Schmeing

**Data:** 07 de julho de 2025

**3.1. Objeto:** Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR (CNPJ Matriz: 75.110.585/0001-00) para a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, por meio da execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", destinado ao Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e ao Servidor Efetivo Mathias Schmeing, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

**3.2. Justificativa da Contratação:** A contratação é justificada pela necessidade de aprimorar as competências e o desempenho do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing em áreas estratégicas para a gestão pública moderna e para o fomento do desenvolvimento econômico e social local, utilizando a expertise singular e reconhecida do SEBRAE/PR, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**3.3. Abrangência e Detalhamento dos Serviços a Serem Contratados:** O programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" compreende uma trilha formativa com as seguintes atividades e conteúdos, detalhados na Proposta Técnica do SEBRAE/PR.

- **Seminário de Abertura Oficial:** Liderança para o Desenvolvimento Territorial (presencial).
- **Workshops Online:** Lei de Liberdade Econômica, Marco Legal das Câmaras Municipais e Compras Governamentais.
- **Workshops Presenciais:** Liderança e Protagonismo Público, Negociação Estratégica na Legislatura Municipal, Desafios da Liderança - Conexão Consigo Mesmo e Desafios da Liderança - Conexão com os Outros.
- **Conteúdo Programático:** Abordagem de temas essenciais como liderança pública, negociação estratégica, legislação municipal, inteligência emocional e gestão para resultados.
- **Recursos Didáticos:** Disponibilização de materiais didáticos (apostilas, apresentações) e acesso à plataforma de atividades online com recursos complementares.
- **Corpo Técnico:** Contratação de instrutores e palestrantes com comprovada qualificação e experiência nas áreas do programa.
- **Infraestrutura:** Provisão da infraestrutura necessária para a realização dos encontros presenciais, incluindo salas, equipamentos audiovisuais e suporte.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- **Acompanhamento:** Acompanhamento técnico-pedagógico durante toda a jornada de capacitação para garantir o melhor aproveitamento dos participantes.

**3.4. Prazo de Execução dos Serviços:** O programa terá o prazo de execução compreendido entre **18 de julho de 2025 e 11 de dezembro de 2025**, conforme cronograma detalhado no item 2.6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**3.5. Valor Estimado da Contratação:** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente à capacitação de 2 (dois) participantes, ao custo unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por participante.

**3.6. Critérios de Aceitação dos Serviços:** Os serviços serão considerados aceitos mediante a verificação do cumprimento das seguintes condições:

- Realização de todos os módulos (seminário e workshops) presenciais e online, em conformidade com o cronograma e o conteúdo programático estabelecido na Proposta Técnica do SEBRAE/PR.
- Qualidade do conteúdo didático, da metodologia aplicada e das apresentações dos instrutores/palestrantes, a ser avaliada por meio de feedback dos participantes e do fiscal do contrato.
- Disponibilização integral e tempestiva de todos os materiais de apoio e do acesso à plataforma online.
- Comprovação da realização do acompanhamento técnico-pedagógico.
- Emissão de certificados de participação aos concluintes.

**3.7. Condições de Pagamento:** O pagamento do valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será efetuado em parcela única, **somente após o término e a comprovação da integral execução do curso**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do ateste do fiscal do contrato, que confirmará a regular prestação dos serviços e a satisfação dos critérios de aceitação.

### **3.8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **3.8.1. Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR:**

- Disponibilizar o Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e o Servidor Efetivo Mathias Schmeing para a participação no programa.
- Realizar o pagamento do valor acordado (R\$ 10.000,00) conforme as condições estabelecidas no item 3.7.
- Arcar com eventuais despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes, se necessárias para a participação em módulos presenciais fora da sede.
- Designar formalmente um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do programa, atestar os serviços e reportar quaisquer ocorrências.
- Prestar as informações e o apoio necessários ao SEBRAE/PR para a regular execução dos serviços.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**3.8.2. Obrigações do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR:**

- Executar o programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" de forma completa, conforme a Proposta Técnica apresentada e os termos deste Termo de Referência.
- Disponibilizar equipe de instrutores e palestrantes qualificada e com experiência comprovada nas áreas do programa.
- Fornecer todos os materiais didáticos e garantir o acesso à plataforma online de atividades e conteúdos.
- Prover a infraestrutura necessária e adequada para a realização dos eventos presenciais.
- Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico da jornada de capacitação.
- Emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços.
- Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo as normas de segurança e saúde.

**3.9. Sanções Administrativas:** O descumprimento das cláusulas contratuais por parte do SEBRAE/PR sujeitará a entidade às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na esfera cível e criminal, se for o caso.

**3.10. Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e estarão presentes nos autos do presente processo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



### 3.11. MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [INSERIR NÚMERO DO CONTRATO]/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [INSERIR NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO]**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ da Câmara Municipal], com sede na [Inserir Endereço Completo da Câmara Municipal], neste ato representada por seu Presidente, o(a) Sr.(a) [Nome do Presidente da Câmara], brasileiro(a), [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Matriz sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, 150 – Prado Velho, Curitiba/PR – CEP 80.220-300, e filial na Avenida Tupi, 333 – Bortot, Pato Branco/PR – CEP 85504-000, neste ato representada por [Nome do Representante Legal do SEBRAE/PR], [Qualificação do Representante Legal], doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, por meio da execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", ofertado pelo **CONTRATADO**, visando à qualificação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

**1.2.** Os serviços abrangem a totalidade das atividades e conteúdos detalhados na Proposta Técnica do SEBRAE/PR (Anexo I do Termo de Referência) e no Termo de Referência que integra este instrumento, incluindo seminário de abertura, workshops online e presenciais, materiais didáticos, corpo técnico especializado e acompanhamento pedagógico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



da natureza singular dos serviços e da notória especialização do CONTRATADO, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº [INSERIR NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO].

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto do presente Contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas e atividades necessárias para a completa realização do programa de capacitação, conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia [INSERIR DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, EX: 31/12/2025], período este que deverá abranger a execução completa do objeto e os procedimentos de encerramento contratual.

**4.2.** O prazo de execução dos serviços compreenderá o período de **18 de julho de 2025 a 11 de dezembro de 2025**, conforme cronograma detalhado no item 2.6 do ETP e no item 3.4 do Termo de Referência, sendo este o cronograma das atividades do programa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente à capacitação de 2 (dois) participantes, ao custo unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por participante.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, e estarão presentes nos autos do presente processo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do valor total do Contrato será efetuado em parcela única, **somente após o término e a comprovação da integral execução do curso**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida pelo CONTRATADO, acompanhada do ateste do fiscal do contrato que confirmará a regular prestação dos serviços e a satisfação dos critérios de aceitação.

**6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências por parte do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR):**

a) Disponibilizar o Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e o Servidor Efetivo Mathias Schmeing para a participação integral no programa de capacitação. b) Efetuar o pagamento do valor



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



acordado nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato. c) Arcar com eventuais despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes, se necessárias e não incluídas no objeto contratual. d) Designar formalmente um fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, além de reportar quaisquer ocorrências. e) Prestar as informações e o apoio necessários ao CONTRATADO para a regular execução dos serviços.

**7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR):** a) Executar o programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" de forma completa, conforme a Proposta Técnica apresentada e os termos deste Contrato e do Termo de Referência. b) Disponibilizar equipe de instrutores e palestrantes qualificada e com experiência comprovada nas áreas do programa. c) Fornecer todos os materiais didáticos e garantir o acesso à plataforma online de atividades e conteúdos. d) Prover a infraestrutura necessária e adequada para a realização dos eventos presenciais. e) Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico da jornada de capacitação, garantindo o melhor aproveitamento dos participantes. f) Emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, em conformidade com a legislação fiscal. g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à prestação dos serviços, incluindo as normas de segurança e saúde. h) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por Luiz Alberto Nicaloski, Diretor Geral, designado(a) formalmente pela CONTRATANTE, que terá plenos poderes para acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços, devendo registrar todas as ocorrências e providenciar as medidas cabíveis para a regular execução contratual.

**8.2.** A fiscalização não exime nem diminui a plena e total responsabilidade do CONTRATADO pela execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ou a inobservância das disposições legais pertinentes, sujeitá-lo-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na esfera cível e criminal, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou amigavelmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial (AMP), nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Parto Branco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Itapejara D'Oeste - PR, [INSERIR DIA] de [INSERIR MÊS] de 2025.

---

**José Valdir dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

CONTRATANTE

---

**[Nome do Representante Legal do SEBRAE/PR]**

**[Qualificação do Representante Legal do SEBRAE/PR]**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: CPF:

2. Nome: CPF:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

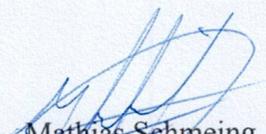


**3.12. ANEXOS OBRIGATÓRIOS AO PROCESSO:**

Para a completude do processo, os seguintes documentos devem ser devidamente apensados ao Termo de Referência:

1. **Proposta Técnica - Câmara de Vereadores - POLÍTICA COM PROPÓSITO E INOVAÇÃO - PROGRAMA REDE DE VEREADORES-Manifesto.pdf** (documento integral fornecido pelo SEBRAE/PR).
2. **Documentação de Habilitação do SEBRAE/PR:**
  - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) atualizado.
  - Estatuto Social ou Contrato Social, que comprove a natureza jurídica e os objetivos da entidade, evidenciando sua conformidade e a notória especialização para o objeto.
  - Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal).
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. **Comprovantes da Notória Especialização do SEBRAE/PR (se houver complementares à Proposta Técnica):**
  - Documentos adicionais que atestem sua experiência e reconhecimento na área de apoio a micro e pequenas empresas e gestão pública, como relatórios de atividades, prêmios, reconhecimento de órgãos governamentais, publicações relevantes, etc.

Itapejara D' Oeste – PR 08/07/2025

  
Mathias Schmeing  
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -  
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.110.585/0001-00  
Certidão nº: 34324091/2025  
Expedição: 20/06/2025, às 14:33:42  
Validade: 17/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.267.576

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:36 do dia 20/06/2025.

Código de autenticidade da certidão: A10FDC0DF2A14BD70B89CC54A835304635

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/09/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0001-00  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ  
**Endereço:** R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/06/2025 a 06/07/2025

**Certificação Número:** 2025060702290508720153

Informação obtida em 17/06/2025 13:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:05:16 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **AD7B.5E59.8E49.E9E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Informações do Documento

**Certidão** 037082576-96  
**Tipo** Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
**Fornecida para o** CNPJ 75.110.585/0001-00  
SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR  
**Data de Emissão** 20/06/2025 14:27:01  
**Data de Validade** 18/10/2025

VOLTAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.110.585/0001-00</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>R CAETE</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>80.220-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(0041) 0330-5757</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 14:25:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### RESOLUÇÃO DIREX Nº 03/2025

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

#### RESOLVE:

1. **DELEGAR** atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:
  - I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
  - II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
  - III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem, bem como assinar, na condição de representante legal do Sebrae/PR, os instrumentos jurídicos decorrentes exclusivamente de SCC Simplificada.

**Parágrafo único** - Os **Gerentes** e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

#### GERENTES:

##### UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Curitiba

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

Escritório Regional Oeste

##### NOME

Joailson Antonio Agostinho

Michele Riquetti Tesser

Michael Douglas Camilo

Rubens Fernandes Negrão

Wendell Myler da S. Gussoni

Augusto César Stein

**PÚBLICA**

Este documento foi assinado eletronicamente por Vítor Roberto Tioqueta, Cesar Reinaldo Rissete e Jose Gava Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 28C1-30BF-FAC2-6EC5.

- Escritório Regional Sul
- Unidade de Assessoria Jurídica
- Unidade de Gestão de Pessoas
- Unidade de Ambiente de Negócios
- Unidade de Gestão Estratégica
- Unidade de Atendimento e Relacionamento
- Unidade de Marketing e Comunicação
- Unidade de Gestão e Inovação de Produtos
- Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação
- Unidade de Controladoria e Finanças
- Unidade de Integridade Corporativa
- Unidade de Competitividade Setorial
- Assessoria de Auditoria Interna

- César Giovanni C. Gonçalves
- Mauricio Miyake
- Daniele Klosovski Insaurralde
- Luiz Marcelo Padilha
- Aginaldo Gerson Castanharo
- Vânia Paula Cruz
- Fabiola Negrão
- Joana D'Arc Julia de Melo
- Tatiana Peruzzo
- Emerson A. Dalla Stella
- Larissa Dias Botion Cruz
- Weliton Monteiro Perdomo
- Carlos Alexandre Andrade Mendes

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

**UNIDADES/ESCRITÓRIOS**

- Regional Curitiba
- Regional Leste
- Regional Centro
- Regional Norte
- Regional Noroeste
- Regional Oeste
- Regional Sul
- Unidade de Assessoria Jurídica

**NOME**

- Walderez de Lourdes Bello e Rafaela Boza
- Luis R. Henriques Zaia e Fernanda Pesarini
- Nadia T. Joboji e Suellen F. Pavanelo da Silva
- Leda Harue Terabe e Liciano Pedroso
- Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
- Elisangela Rosa e Edson Braga da Silva
- Juliano Lima e Elizandro Ferreira
- Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello



Unidade de Gestão de Pessoas

Unidade de Ambiente de Negócios

Unidade de Gestão Estratégica

Unidade de Atendimento e Relacionamento

Unidade de Marketing e Comunicação

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Unidade de Controladoria e Finanças

Unidade de Integridade Corporativa

Unidade de Competitividade Setorial

Assessoria de Auditoria Interna

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

Renata M. Fonseca e Nicole Marin

Rubens Palma Filho e Amberson B. da Silva

Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier

Acea E. Ratcheva e Rafaela C. da Silva

Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari

Ray L. F. Ramalhos e Patricia C. de Oliveira

Arilson Nico e Daniel Czaban

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

Rodrigo de J. Souza e Silvia de Andrade

Caren Nanci dos Santos e Patrícia Albanez

Rayla Conceição Lins e Adriana da Silva Soares

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**CESAR REINALDO RISSETE**  
Diretor Técnico

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/28C1-30BF-FAC2-6EC5> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28C1-30BF-FAC2-6EC5



### Hash do Documento

029EEB1FFD606400957589B25B7F8216F5F5AD110B03F979607B952451E77B70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 27/01/2025 13:46 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

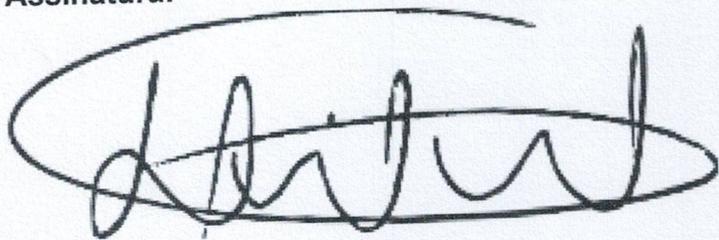
**Client Timestamp** Mon Jan 27 2025 13:46:35 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.58.105.35

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

E2DCB0D78FA94E4B9D900E2B8D83DC633D95F3956C3A9B7C5137DF1B57A55222

- Cesar Reinaldo Rissete - 247.045.958-38 em 27/01/2025 01:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jan 27 2025 01:58:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -9.5145282 Longitude: -35.7927797 Accuracy: 15.346

**IP** 163.116.233.79

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

Cim Novor Nilton



**Hash Evidências:**

9D5EEBD77E2BBD3BC0C912B38503A85E2ECC9D74AF2FA2A278B154214C64C343

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 24/01/2025 18:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Jan 24 2025 18:08:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6126208 Longitude: -46.6518016 Accuracy: 947621.1897687014

**IP** 163.116.233.46

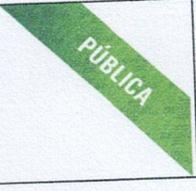
**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

65DDB80D0AD08F7A14F6F02641A4C1822E21085524FAD15DA5E02216C4239ADA



	 <b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

Trata-se de parecer jurídico destinado a ilustrar a viabilidade jurídica de contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, pautada em dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, segurança jurídica, moralidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

## I. CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país, que hoje representa 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época denominado Cebrae, tendo como objetivo o fomento e o desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos já eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 1 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ



PÚBLICA

**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo Decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril, também de 1990. A entidade desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.<sup>1</sup>

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de cinquenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais e é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

<sup>1</sup> [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/conheca\\_quemsomos](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos)

		
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

Ao SEBRAE/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O SEBRAE/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020, ano do pico da pandemia da Covid-19 no Brasil, atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas).

## II. DAS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto ao tema contratações públicas, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 3 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

ao interesse público, atrelado à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e ao incentivo à inovação.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) *lógico*, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) *jurídico*, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) *fático*, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

Entretanto, ainda que presentes todos os pressupostos acima, o legislador determinou as hipóteses em que poderiam se utilizar de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, em tese mais simplificados, viabilizando assim as contratações diretas sem processo licitatório. Esses processos permitem que a Administração Pública adote procedimentos administrativos onde as formalidades são substituídas ou suprimidas por outras. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que:

*A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.*<sup>2</sup>

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 476.

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 4 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

É possível, portanto, a contratação pública por dispensa ou inexigibilidade de licitação, adotando-se um procedimento de contratação simplificado, somente nos casos elencados, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93 e nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Desta feita, sob a ótica da Assessoria Jurídica desta entidade, a contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública é juridicamente viável tanto pela via da dispensa como pela via da inexigibilidade de licitação, ficando a critério do ente contratante o melhor enquadramento jurídico com base, exclusivamente, em suas convicções técnicas e nas circunstâncias fáticas, tendo o presente parecer uma natureza meramente consultiva e não vinculante.

### III. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SEBRAE/PR é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce atividades com objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

Diante disso, com fundamento na Lei 8.666/1993 – cuja vigência encontra-se prorrogada até o dia 30 de dezembro de 2023, podemos

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 5 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	 
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

afirmar que a Administração Pública pode contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

(...)

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

Da mesma forma, também é possível afirmar que a Administração Pública pode contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública e que substituirá o texto da Lei 8.666/93 em definitivo após 30 de dezembro de 2023:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

(...)

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Assim, considerando o teor da disciplina legal, a dispensa é aplicável se o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição a ser contratada e se o objeto pretendido consistir nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 6 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	 
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

Portanto, a contratação do SEBRAE/PR se enquadra, de acordo com seu objeto social, nas hipóteses de instituição brasileira que tem como finalidade o exercício de atividades de ensino e de desenvolvimento institucional.

Eventualmente poder-se-á argumentar que o SEBRAE/PR só poderia ser contratado por dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados se contemplasse, em seu objeto social, todas as atividades elencadas. No entanto, tal entendimento não merece prosperar, pois a intenção do legislador foi no sentido de ampliar as hipóteses para se permitir a contratação por dispensa de licitação, ou seja, basta apenas um dos pressupostos mencionados para viabilizar a aplicação da hipótese de dispensa de licitação.

Com efeito, as atividades finalísticas do SEBRAE/PR estão voltadas ao ensino e ao desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas sediadas nos municípios do Paraná.

Dessa forma, ainda que o Estatuto Social do SEBRAE/PR não contemple exatamente as expressões “de ensino” e “desenvolvimento institucional”, resta demonstrado que as suas atividades estão voltadas para tais fins.

Portanto, deve prevalecer o entendimento de que o SEBRAE/PR pode ser enquadrado na hipótese de dispensa de licitação, já que dentre suas atividades finalísticas estão as atividades de ensino e de desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas do Estado do Paraná.

O mesmo entendimento foi assentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer COG n.º 936/93, que, em seus termos, possibilita a contratação do SEBRAE por dispensa de licitação pelo fato de

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 7 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	 
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

entender que a entidade preenche os pressupostos do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.<sup>3</sup>

*“A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.”*

Nesta esteira, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE** Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família.** Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a **contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93,** o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. **O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no**

<sup>3</sup> Link para acesso ao resumo do Parecer COG nº 936/93: [http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu\\_prejulgado=172](http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=172).

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 8 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	 
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

**decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42).** É o relatório. Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e **a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93.** O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms.** É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

Cita-se o parecer nº 19.195/2022 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul<sup>4</sup> que legitima a contratação do Sebrae via dispensa de licitação, vejamos:

“(...)

<sup>4</sup> Disponível em: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19195.pdf>

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 9 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	------------------



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



PÚBLICA

**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

*Dessa forma, conclui-se:*

1. *É viável, em tese, a contratação direta, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para a realização do programa RS TER Gestão de apoio ao microempreendedorismo”*

E maior destaque se dá ao julgamento proferido pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região:

*APELAÇÃO CÍVEL Nº 337812-PE (2001.83.00.014236-4) RELATORA: Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI EMENTA: CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE.*

*CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.*

*I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. **IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº8.666/93), que autoriza a dispensa “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando*

	UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

*apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). **VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas***

É imperativo mencionar que a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14/133/2021, exige que as expressões “atividades de ensino” e “desenvolvimento institucional” sejam interpretadas de forma ampla.

O SEBRAE/PR é uma entidade de assistência social e educacional, com a missão constitucional e legal de prestar assistência social e educacional às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, o conceito moderno de educação não pode ser restrito ao ensino formal, ao contrário, cada vez mais os conceitos de educação, emprego, trabalho, entre outros, afastam-se da definição rígida que lhes foi atribuída no passado.

Dessa forma, muito embora não façam parte dos currículos do ensino basilar as matérias como gerenciamento, capacitação tecnológica, desenvolvimento de recursos humanos, o empreendedorismo e a cultura empreendedora, são elementos indispensáveis para que as empresas possam sobreviver atualmente.

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 11 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	-------------------



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

Isto posto, é crescente o número de escolas de ensino médio e/ou fundamental que acrescentaram à grade curricular o ensino de empreendedorismo como obrigatório, impondo, implicitamente, essa tendência de capacitação da população cada vez mais cedo, para que essa realidade se torne hodierna.

Já no que diz respeito ao desenvolvimento institucional, Marçal Justen Filho sustenta que:

*Note-se que o desenvolvimento institucional é uma finalidade buscada pela entidade administrativa contratante. O contrato com uma instituição é um meio de atingir essa finalidade.*

*O desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade.<sup>5</sup>*

Sob tal aspecto, exige-se que o objeto da contratação esteja intimamente relacionado com o alcance do desenvolvimento institucional a ser perseguido pelo SEBRAE/PR, além de atender aos demais requisitos mencionados no dispositivo legal em comento (tratar-se de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional)<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 531.

<sup>6</sup> Inclusive, esse é o entendimento do TCU, prolatado no Acórdão nº 50/2007 – Plenário:

**“Ementa**

AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO. 1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



PÚBLICA

**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

Por fim, é necessário existir uma interligação lógica entre as atividades objeto do contrato, a natureza e a função da instituição sem fins lucrativos a ser contratada e as atividades autorizadas pelas leis de licitação. Nesse sentido, súmula do Tribunal de Contas da União dispõe que:

***Súmula 250 TCU:** A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.*

Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, também se manifestou o TCU no seguinte sentido: “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.<sup>7</sup>

Importante mencionar que a contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 não está limitada a valor, sendo necessário, sim, existir pertinência entre o objeto a ser contratado e as atividades descritas nesse dispositivo legal.

Assim, demonstrado que o SEBRAE/PR se caracteriza como uma instituição brasileira estatutariamente incumbida do ensino e do desenvolvimento institucional, passa-se a analisar se a instituição detém inquestionável reputação ético-profissional.

<sup>7</sup> TCU. Acórdão n.º 1.616/2003 – Plenário.



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



PÚBLICA

**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

A partir da publicação da Lei nº 8.029/1990 e do Decreto nº 99.570/1990, o SEBRAE transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, com atuação voltada à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios. Nesse sentido, o artigo 9º da referida lei estabelece ao SEBRAE a seguinte atribuição:

*Art. 9º. Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.*

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



PÚBLICA

**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

Assim, é legítimo ao SEBRAE/PR a promoção da educação, da cultura empreendedora e da disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Logo, através da sua atuação, o SEBRAE/PR é reconhecido pela sociedade como uma instituição que detém conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, bem como celebra diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

O reconhecimento do SEBRAE/PR aos pequenos negócios, por meio de selos, premiações e indicações geográficas, valoriza produtos e fortalece economias locais, e tudo isso se dá em razão do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Ademais, o SEBRAE/PR possui serviços e produtos próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado, bem como detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Ainda, sobre a reputação ético-profissional, o doutrinador Diógenes Gasparini esclarece que:



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

*(...) exige-se, assim, que a instituição a ser contratada goze de bom conceito junto à sociedade em que atua. Não impõe, essa lei, que seja renomada, famosa. Basta ser considerada e respeitada pelas suas congêneres como de comportamento socioinstitucional irrepreensível.<sup>8</sup>*

Portanto, a reputação ética e profissional do SEBRAE/PR é amplamente reconhecida em seu setor de atuação pela sociedade, pela mídia em geral e por diversos empresários capacitados pela entidade e que hoje gerenciam grandes corporações que tiveram seu início como pequenos negócios.

Dito isto, verifica-se que o SEBRAE/PR possui todos os requisitos e critérios exigidos pela legislação para sua contratação por dispensa de licitação. No entanto, como se não bastasse, entendemos ainda como plausível a contratação pautada na inexigibilidade de licitação, com base na notória especialização da entidade.

#### **IV. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De pronto e, sendo mais bem abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública também possui legitimidade para contratar o SEBRAE/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 74, inciso III da Lei n.º 14/133/2021:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória*

<sup>8</sup> In artigo intitulado “Contratação sem Licitação”, publicado no Boletim de Licitações e Contratos de setembro de 1997, ed. NDJ, p. 427)



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



PÚBLICA

**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O mencionado artigo 13 assim dispõe:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

*Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para caso assemelhados. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.*

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

*A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses<sup>9</sup>.*

As atividades elencadas nos artigos carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.<sup>10</sup>*

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

seleção da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União<sup>11</sup>:

*Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.*

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão n° 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

*Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/1993.*

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

**Súmula 252:** *a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre*

<sup>10</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

<sup>11</sup> TC n° 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

*os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho<sup>12</sup>:

*Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.*

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

*A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.*

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



PÚBLICA

**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação **Parecer n.º 285/2023**

corpo técnico, mas também das demais instituições que auxiliam na execução das atividades e que foram devidamente avaliadas e testadas nos mais diversos campos de atuação empresarial.

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução das atividades institucionais do SEBRAE/PR, dentro das exigências descritas na pretensão contratual estabelecida nos Editais.

O credenciamento é prática regular e já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

*14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o "(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)". Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.<sup>13</sup>*

<sup>12</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

<sup>13</sup> TCU. Acórdão n° 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

Ainda que parcela da prestação dos serviços do SEBRAE/PR seja atribuída para empresas certificadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo SEBRAE/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

*“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais. Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.”*

Registre-se que eventual execução de atividades por terceiros não retira do SEBRAE/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas certificadas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

Somada a essa notória especialização, necessário que o objeto da contratação seja singular. Essa definição sobre ser singular parece, num primeiro momento, ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas na legislação.

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 22 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	-------------------

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma “situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”<sup>14</sup>

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau<sup>15</sup>:

*Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.*

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.*  
(...)

<sup>14</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

<sup>15</sup> GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 23 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	-------------------



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.<sup>16</sup>

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.<sup>17</sup>

Nessa esteira, vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública. Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

*A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.<sup>18</sup>*

No caso do SEBRAE/PR, podemos afirmar que os serviços são singulares, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e com resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região, município ou estado.

<sup>16</sup> Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

<sup>17</sup> Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

<sup>18</sup> <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

Com relação à notória especialização, deve-se admitir que tal premissa carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua avaliação e que deverá, de forma objetiva, comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria. Marçal Justen Filho afirma que a *“comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”*.<sup>19</sup>

O SEBRAE/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detém conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O SEBRAE/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo, possui diversos artigos e matérias relacionadas aos pequenos negócios, possui equipe técnica especializada com diversos títulos nas áreas, além de ser uma entidade constantemente homenageada e premiada por sua atuação frente à defesa dos pequenos empresários.

<sup>19</sup> <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 285/2023</b>

Ou seja, a especialização do SEBRAE/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo SEBRAE/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do SEBRAE/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições parceiras, devidamente avaliadas e testadas pelo SEBRAE/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o SEBRAE/PR detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Portanto, os serviços prestados pelo SEBRAE/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ	Data de Emissão: 20/07/2023	Páginas: 26 de 29
--------------------------------------	-----------------------------	-------------------



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

E além de todos esses argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da prevalência da confiabilidade nas contratações públicas por inexigibilidade de licitação:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.*

(...)

*4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.*

(...)

*Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)*

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015 do Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação **Parecer n.º 285/2023**

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

‘16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão’

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a contratação do SEBRAE/PR poderá ser enquadrada na hipótese de contratação através de:

a. **dispensa de licitação**, por ser uma instituição brasileira sem fins lucrativos e reconhecida por executar atividades de ensino e desenvolvimento



UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

**Parecer n.º 285/2023**

institucional, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, e/ou;

b. por **inexigibilidade de licitação**, pautada em sua notória especialização, com base no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ou no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não havendo qualquer óbice para a sua contratação pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

É o parecer.

Mauricio Miyake  
OAB/PR n° 47.366

Thiago Ducci Toninello  
OAB/PR n° 50.750

Laura França Bubniak  
OAB/PR n° 76.383

Caroline Rodrigues da Silva  
OAB/PR n° 37.118

Rafaela Borchardt  
OAB/PR n° 71.287

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadaamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadaamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 10/01/2008

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e
- III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.



§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

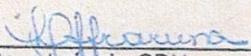
#### CAPÍTULO I

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

- I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 10/25/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



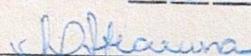


- II. o Banco do Brasil S/A.;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

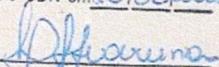
Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

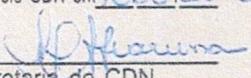
§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

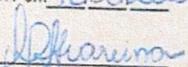
  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-9995 - Curitiba/PR



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimite os valores de alçada para cada competência;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

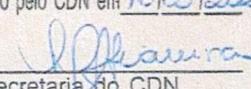
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

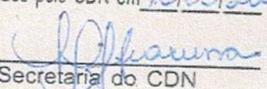
§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2008

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

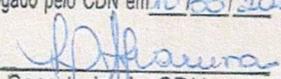
### DO CONSELHO FISCAL



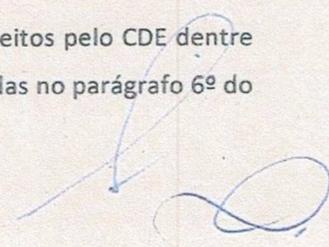
Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 10/05/2008

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR



artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

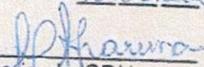
- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV

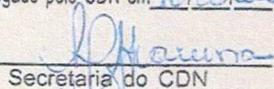
##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;
- VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;
- X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;
- XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;
- XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

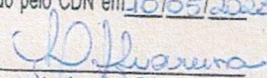
Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Homologado pelo CDN em 10/05/2008

  
Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

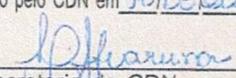
## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

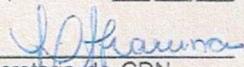
  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
  - a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
  - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
  - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
  - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
  - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3229-3999 - Curitiba/PR



§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

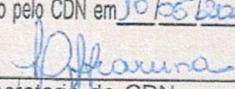
## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 10/06/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal: Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

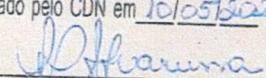
### SEÇÃO III

#### DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

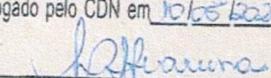
Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 10/08/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

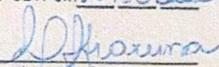
Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;

Homologado pelo CDN em 12/05/2023

  
Secretário do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

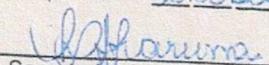
§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
s/501 - Centro - CEP 80.000-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.fundec.com.br

PRCTOCOLADO SOB Nº 1.003.402  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.208.362  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"  
Curitiba-PR, 30 de março de 2023.  
Emolumentos R\$24.60(VRC 100.00) Funrejus R\$10.66, ISSQN R\$0.98,  
FUNDEP R\$1.23, Selo: R\$1.00 Total R\$38.37  
Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL Nº SFTDI.ZecJnfZEk-JHDp3Z130Bq  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/cconsulta>

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

1º SRP  
3º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

*Ercílio Santinoni*  
ERCÍLIO SANTINONI  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

*Maurício Miyake*  
MAURICIO MIYAKE  
Gerente Jurídico  
OAB/PR nº 47.366

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Daodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Homologado pelo CDN em 10/03/2023  
*[Assinatura]*  
Secretaria do CDN

3º TABELIONATO DE NOTAS  
de CURITIBA - PR

Selo nº: SFTN1.4GEJb.O2jKj-eDheZ.F380q  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
MAURICIO MIYAKE  
Em test. da verdade.  
Curitiba-PR, 17 de março de 2023. 10:12:25.  
LILIAN DE CAMPOS PIEDADE FERREIRA  
TABELIÁ SUBSTITUTA  
Martin Souto Jentsch - Tabelião



Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ERCÍLIO SANTINONI  
Em testemunho da verdade  
Curitiba-PR 17 de março de 2023. 10:45:39  
MARILENE APARECIDA AURELUX  
Escrevente  
Selo: SFTN1.sG56b.Cljci-8HzE2.F397q  
consulte em [selo.funarpen.com.br](http://selo.funarpen.com.br)



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, declara, para todos fins de direito, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de contratar com nenhum órgão público.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA  
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO  
Diretor de Administração e Finanças

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2940-D5BF-02E3-E378> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2940-D5BF-02E3-E378



### Hash do Documento

D116B1DAFC1CED54CDC2822A4A975A641A36F47C937FC52DD98D7E67F098D112

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/10/2023 08:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

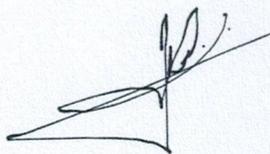
### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 06 2023 08:33:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**IP** 201.44.246.158

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

39891C347E5D6E078C559101C2738A0875900562C1626804E084BBF5941008EE

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/10/2023 13:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

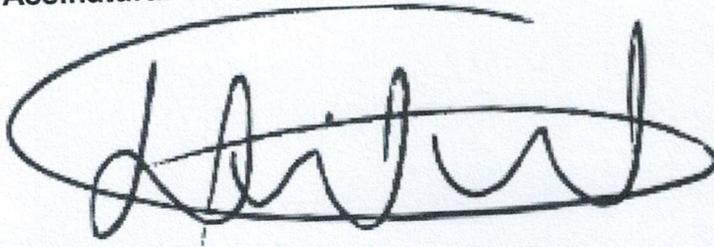
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 05 2023 13:41:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.455944 Longitude: -49.257374 Accuracy: 178

**IP** 201.44.246.158

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and curves, enclosed within a large, thin oval outline.

Hash Evidências:

4ED50A5410F8B6A278976C470771CDC516F2A5AD170165594A66417D16964C04



## DECLARAÇÃO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, DECLARA, que:

- não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- até onde saiba, não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmam o presente.

Curitiba, em 05 de outubro de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA  
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO  
Diretor de Administração e Finanças

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B97C-365B-45D0-A844> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B97C-365B-45D0-A844



### Hash do Documento

587A27125F27EBF31CAEABB9378E69D5286A1AF8B816BE41D162769227775EFF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/10/2023 08:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 06 2023 08:33:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**IP** 201.44.246.158

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

8C28059A14A5EBCFA5850D558F62FA7B0ED40774D4B97DCFB0ADC67BB22DDA69

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/10/2023 13:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

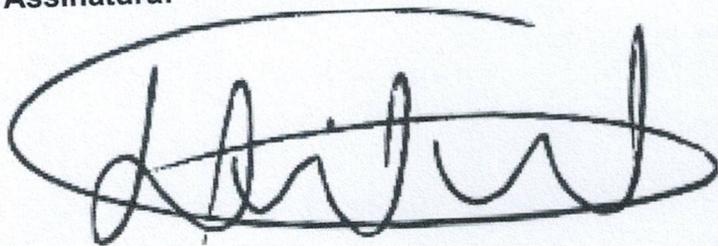
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 05 2023 13:41:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.455944 Longitude: -49.257374 Accuracy: 178

**IP** 201.44.246.158

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, enclosed within a large, thin oval outline.

Hash Evidências:

E1AFF7049DAA42DD27FCC77B0446D09025F21E68DF7FCDF88BCCFD9C38A85BA7



## DECLARAÇÃO CONJUNTA



Visando assegurar a legalidade e idoneidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585.0001/00, sediado na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, Curitiba/PR, firma-se o presente instrumento para todos os fins legais e necessários, os quais se **DECLARA** sob as penas da lei, que:

- a. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação/contratação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Observa as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Respeita o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que dispõe sobre a empresa não possuir trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- d. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 178, item 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;

f. Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

g. Até onde se tem conhecimento, não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal/estadual/federal, seus fundos, fundações e autarquias.

h. Que não possui, entre os diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas (nepotismo);

i. Que não possui, entre os diretores, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de servidor público do órgão ou entidade licitante, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro, membros do setor de compras ou de outros servidores/autoridades ligada à contratação;

j. Para os fins requeridos nos §§ 1º e 2º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até onde se tem conhecimento, não consta nesta entidade, agente público desta contratante, que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário, não havendo situações que possam configurar conflito de interesses;

k. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
<b>1º grau</b>	Pai, mãe e filho(a)		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora
<b>2º grau</b>	Avô, avó e neto(a)	Irmãos	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge
<b>3º grau</b>	Bisavô, bisavó e bisneto(a)	Tio(a) e sobrinho(a)	Concunhado(a)

I. Os documentos apresentados para composição do processo de contratação são reproduções fiéis dos originais.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4D26-9B19-AF2A-F2F9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D26-9B19-AF2A-F2F9



### Hash do Documento

0834DC00CA3C7A63385891BE2DC1C9879727B9034BE5B6BAE32B6E38B5001706

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 30/10/2024 12:32 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 30 2024 12:32:47 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**name** Vitor Roberto Tioqueta

**email** vtioqueta@pr.sebrae.com.br

**externalEmail** vtioqueta@pr.sebrae.com.br

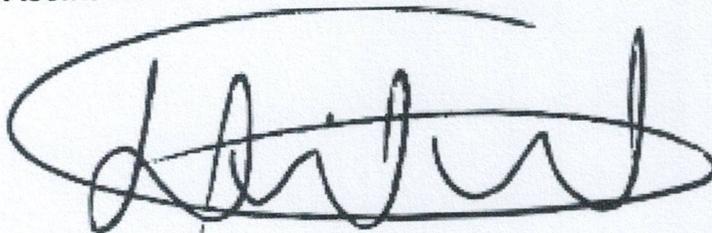
**signerIdentifier** 48720887949

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email vtioqueta@pr.sebrae.com.br

**IP** 163.116.233.41

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

BC390FBAD8903ED596FF89480506A059B977811EE8C2898C6A8A0F18CBB7A85B

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 28/10/2024 17:15 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

## Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 28 2024 17:15:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.45594 Longitude: -49.2573057 Accuracy: 19.963

**name** Jose Gava Neto

**email** jgava@pr.sebrae.com.br

**externalEmail** jgava@pr.sebrae.com.br

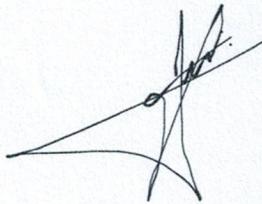
**signerIdentifier** 88290549920

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email jgava@pr.sebrae.com.br

**IP** 163.116.233.40

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

1AD5395B14BE2A4FB465E8E01CE3DFD73DD53A02BB0E41F2A0E2AC0202B676B3





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté nº 150, Centro, CEP: 80.220-300, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, mediante processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade.

O contrato 410/2023 teve por objeto a prestação de serviço de consultoria especializada para dar continuidade às ações dos projetos do Município de Ponta Grossa, por meio da Secretaria da Fazenda, voltados para o desenvolvimento econômico sustentável, por meio da adoção de mecanismos de simplificação e desburocratização de procedimentos, do uso do poder das compras públicas para o desenvolvimento local, do fomento à inovação e ao turismo, tendo como foco as diretrizes preconizadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), OCDE e a Lei Geral das MPEs como princípios norteadores.

A contratação se deu em estrita observância à documentação da Dispensa de Licitação nº 079/2023, com extrato publicado em 16/08/2023, amparada no artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, conforme protocolado municipal SEI nº 068445/2023.

A prestação dos serviços foi realizada conforme especificações contidas no ANEXO I, nos itens 01 e 03, conforme segue:

Item 01 - Desenvolver ações para viabilizar a fiscalização integrada no Município de Ponta Grossa, gerando ganhos em efetividade e multidisciplinaridade, quando compatível, para aprimorar a fiscalização municipal frente às mudanças implantadas por meio da **Legislação de Liberdade Econômica**.

Objetivos: Modernizar e padronizar o processo de fiscalização; obter ganhos de qualidade e produtividade; prover recursos de gestão (eficiência, eficácia e efetividade).

Entregas: Mapeamento dos processos de fiscalização (Posturas, Fazenda, Meio Ambiente, VISA e Agricultura); criação de processos integrados de fiscalização; proposta de legislação de fiscalização integrada e/ou estrutura administrativa necessária; metodologia de priorização de fiscalização com base em risco, estabelecimento e interesse das unidades fiscalizadoras.

Item 03 - Revisão e complementação da política pública de simplificação e desburocratização já implantada no Município de Ponta Grossa, visando agilizar os processos de licenciamento empresarial e adequar os parâmetros aos princípios da **Legislação de Liberdade Econômica** para empresas de baixo e médio risco.

Objetivos: Reduzir o tempo de resposta às consultas e ao licenciamento empresarial; ampliar o número de empresas beneficiadas com rotinas de simplificação; automatizar os processos entre as unidades licenciantes.

Entregas: Propostas de ajustes nos regulamentos municipais de licenciamento; acompanhamento e proposta de fluxo de processos para a Lei Federal nº 14.195; análise de cases nacionais; revisão da classificação de risco; proposta de regulamentos e escopo técnico para ferramentas.

Informamos a singularidade da prestação de serviço efetuada pelo SEBRAE/PR, cujas ações integraram políticas públicas nacionais e municipais, auxiliando no desenvolvimento da gestão pública.

Os serviços foram prestados de forma íntegra, pontual, com bom desempenho operacional, tendo sido cumpridas fielmente todas as obrigações contratuais, não havendo qualquer registro que desabone técnica ou comercialmente a instituição até a presente data.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

Ponta Grossa, 24 de abril de 2025.

Assinado por:

*Claudio Grokoviski*

26/04/2025 - 10:11

OYTMMLPQLAZLK9DTZEOCG

Claudio Grokoviski  
Secretário Municipal da Fazenda  
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa





Município de  
**PALMEIRA**  
Controladoria Geral



**Palmeira**  
CIDADE  
EDUCADORA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté nº 150, Centro, CEP: 80.220-300, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, prestou serviços junto a Prefeitura Municipal de Palmeira, mediante processo licitatório, na modalidade de Inexibilidade, sob nº 40/2021.

O objeto contratado tinha como descritivo: *“prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, mediante a realização de capacitações com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das lideranças estratégicas e fortalecer a rede entre elas, prestando apoio no desenvolvimento do poder público municipal, realizando contrapontos e entendimento dos fluxos de informações/atuações e construção do cronograma das ações.

A metodologia disponibilizada se deu por soluções em formato:

\* virtual (6 horas):

Módulo I — Liderança e protagonismo na política pública (1h);

Módulo II — Cenários Socioeconômicos: oportunidades e ameaças (1h);

Módulo III — Pensando no longo prazo, agindo no curto prazo (1h);

Módulo IV — Governança, riscos e compliance pública (1h);

Módulo V — Cases de boas práticas na liderança pública municipal (2h).

\* presencial (56 horas):

Módulo I — Dimensões comportamentais da liderança (16h);

Módulo II — Negociações complexas na gestão pública (8h);

Módulo III — Captação de recursos para um desenvolvimento sustentável (8h);

Módulo IV — Estratégia, indicadores e planejamento (16h);

Módulo V — Do plano à transformação (8h).



Município de  
**PALMEIRA**  
Controladoria Geral



**Palmeira**  
CIDADE  
EDUCADORA



Foi estendida a 15 servidores ligados diretamente à gestão e à direção das políticas públicas do município.

Informamos da singularidade da prestação de serviço efetuada pelo SEBRAE, onde as ações integraram as políticas públicas nacionais e municipais, auxiliando no desenvolvimento da gestão pública, e que os serviços descritos acima, foram prestados de forma íntegra, pontual, com excelente desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, e nada constar que desabone técnica e comercialmente a instituição, até a presente data.

E por ser verdade, firmo a presente.

Palmeira, 22 de janeiro de 2024.

KEITRY KELLEN  
SWIECH

GABARDO:021853  
12901

Assinado de forma digital  
por KEITRY KELLEN SWIECH  
GABARDO:02185312901  
Dados: 2024.01.22 09:28:30  
-03'00'

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO  
Controladora Geral do Município

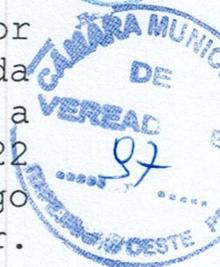
1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
2 DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.  
3 Data: 21 de novembro de 2022 às 10h.

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes  
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e  
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede  
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma  
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 3ª Reunião  
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**  
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes  
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho  
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação  
13 verbal de existência de quórum de instalação e  
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o  
15 assessor confirmou a presença de dezesseis  
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros  
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana  
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide  
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica  
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges  
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);  
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete  
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);  
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de  
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu  
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines  
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:  
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo  
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os  
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor  
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de  
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,  
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho  
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor  
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;  
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo  
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;  
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski  
41 Insaurrealde. **I.2. Justificativas de ausências de**  
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao  
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,  
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.  
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os

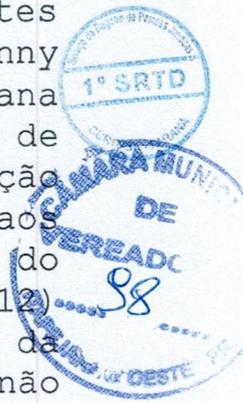


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

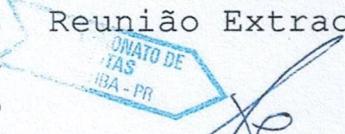
46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio  
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;  
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela  
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**  
50 **Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo**  
51 **Estadual do Sebrae/Pr.** O Sr. Fernando Moraes convidou  
52 o Diretor Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor  
53 Roberto Tioqueta, para fazer a contextualização da  
54 matéria. O Diretor Superintendente reiterou a  
55 comunicação enviada aos Conselheiros em 16.11.2022  
56 ratificando a homologação de uma candidatura ao cargo  
57 de Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/Pr.  
58 Reiterou aos presentes a informação que, nesta data,  
59 teremos três reuniões sendo duas extraordinárias e  
60 uma ordinária (11ª reunião ordinária do CDE/PR). As  
61 reuniões extraordinárias serão dedicadas uma para  
62 eleição de Presidente do Conselho Deliberativo (3ª  
63 reunião extraordinária) e, na sequência a reunião  
64 para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal  
65 (4ª reunião ordinária). Reforçou a informação que  
66 foram seguidos todos os trâmites legais e convidou o  
67 Assessor Jurídico do Sebrae/Pr, Dr. Maurício Miyake,  
68 para apresentar os requisitos e regras de instalação  
69 do processo de eleição. Após a apresentação detalhada  
70 do Dr. Maurício explicando ponto a ponto os  
71 procedimentos para a realização do processo  
72 eleitoral o Presidente consultou os Conselheiros se  
73 permanecia alguma dúvida com relação ao processo  
74 eleitoral a ser instalado e, não havendo nenhuma  
75 dúvida, o Sr. Fernando Moraes informou o nome do  
76 candidato homologado para concorrer à Presidência do  
77 CDE/PR, Sr. Ercílio Santinoni. Na sequência convidou  
78 o Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,  
79 a dar início ao processo de votação. Com a lista de  
80 Conselheiros habilitados a votar o assessor deu  
81 início ao processo chamando nominalmente a cada um  
82 dos Conselheiros para que declarassem seu voto de  
83 forma aberta e verbalmente. Sendo assim,  
84 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros  
85 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);  
86 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);  
87 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar  
88 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide  
89 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
90 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken



91 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica  
92 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes (presencial).  
93 Na sequência registraram-se os votos dos seguintes  
94 Conselheiros suplentes: Fomento Paraná - Jonny  
95 Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA - Luciana  
96 Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines Bolzon de  
97 Muniz (virtual). Finalizado o processo de votação  
98 foi informado ao Presidente do Conselho e aos  
99 Conselheiros presentes, pelo assessor técnico do  
100 CDE, o resultado da eleição computando doze (12)  
101 votos para o candidato Sr. Ercílio Santinoni da  
102 Fampepar, sobre treze (13) votos qualificados, não  
103 tendo o voto apenas da entidade Fetranspar por não  
104 ter enviado representante na reunião. O Sr. Fernando  
105 Moraes agradeceu ao assessor e aos conselheiros  
106 presentes pela execução do processo eleitoral com  
107 clareza, objetividade e transparência. Parabenizou o  
108 Presidente eleito e cedeu a palavra para sua breve  
109 manifestação, lembrando aos presentes que a  
110 assinatura do correspondente "Termo de Posse" se dará  
111 na 12ª Reunião Ordinária do CDE/PR a realizar-se dia  
112 12.12.2022. O Sr. Ercílio Santinoni cumprimentou os  
113 conselheiros e falou sobre sua emoção nesse momento  
114 considerando que desde 1987 participa como  
115 Conselheiro e como líder de entidade de representação  
116 de MPEs. Agradeceu pelo apoio, carinho e atenção  
117 recebidos e ratificou seu compromisso com a  
118 continuidade no trabalho que tem sido realizado que  
119 colocou o Sebrae/PR como referência no Brasil,  
120 colocando-se a disposição do Conselho Deliberativo.  
121 **III. ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela  
122 presença dos Conselheiros e encerrou às 10h30 a 3ª  
123 Reunião Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.



124  
125  
126  
127 Fernando Moraes  
128 Presidente CDE/PR



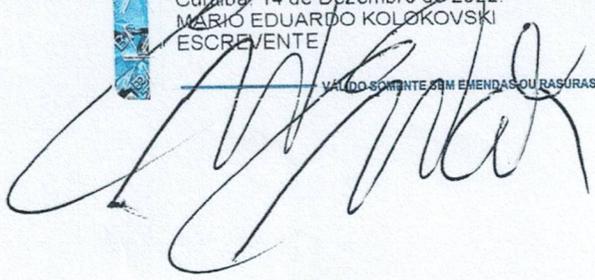
**8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA**  
Océas Ribas Ferreira Junior - Tabelião  
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba/PR  
Fone: (41) 3025.1900 - CEP: 80010-120  
contato@oitavotabelionato.com.br | www.oitavotabelionato.com.br

Selo Digital: F397X.LJqtJ.zwYsI-4oEK3.Orjdw  
consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[LNK9RE1]-FERNANDO MAURICIO DE MORAES.....

Em testemunho da verdade.  
Curitiba, 14 de Dezembro de 2022.  
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR

1 **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**  
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h30.**

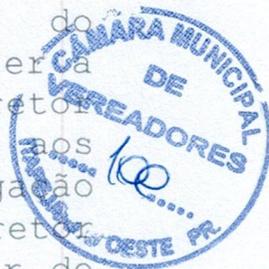
4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes  
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e  
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede  
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma  
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 4ª Reunião  
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1.**  
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes  
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho  
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação  
13 verbal de existência de quórum de instalação e  
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o  
15 assessor confirmou a presença de dezesseis  
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros  
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana  
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide  
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica  
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges  
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);  
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete  
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);  
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de  
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu  
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines  
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:  
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo  
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os  
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor  
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de  
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,  
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho  
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor  
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;  
38 Maurício Miyake; Adriano Ultramari; Emerson Angelo  
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;  
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski  
41 Insaurralde. **I.2. Justificativas de ausências de**  
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao  
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,  
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.  
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



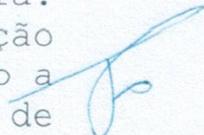
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio  
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;  
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela  
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**  
50 **Eleição do Diretor Superintendente, Diretor de**  
51 **Operações e Diretor de Administração e Finanças do**  
52 **Sebrae/PR para a gestão 2023-2026.** O Sr. Fernando  
53 Moraes convidou o Diretor Superintendente do  
54 Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, para fazer a  
55 contextualização da matéria. O Diretor  
56 Superintendente reiterou a comunicação enviada aos  
57 Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a homologação  
58 das candidaturas para os Cargos de Diretor  
59 Superintendente, Diretor de Operações e Diretor de  
60 Administração e Finanças com os seguintes nomes para  
61 ocuparem a Diretoria Executiva: Diretor  
62 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de  
63 Operações: César Reinaldo Rissete; Diretor de  
64 Administração e Finanças: José Gava Neto. Na  
65 sequência, convidou o Assessor Técnico do Conselho,  
66 Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao processo de  
67 votação. Com a lista de Conselheiros habilitados a  
68 votar o assessor deu início ao processo chamando  
69 nominalmente cada Conselheiro para que declarar seu  
70 voto de forma aberta e verbalmente. Sendo assim,  
71 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros  
72 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);  
73 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);  
74 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Famepar  
75 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide  
76 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
77 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken  
78 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica  
79 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes e dos  
80 seguintes Conselheiros Suplentes: Fomento Paraná  
81 Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA  
82 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines  
83 Bolzon de Muniz (virtual). Finalizado o processo de  
84 votação foi informado aos presentes pelo assessor  
85 técnico do CDE o resultado da eleição computando doze  
86 (12) votos favoráveis para os candidatos Vitor  
87 Roberto Tioqueta, César Reinaldo Rissete e José Gava  
88 Neto de treze (13) votos qualificados, considerando  
89 que a Fetranspar não enviou representante à reunião.  
90 O Sr. Fernando Moraes agradeceu ao assessor e aos



91 conselheiros presentes pela execução do processo  
92 eleitoral de forma transparente e correta,  
93 parabenizando a Diretoria eleita e passando a palavra  
94 inicialmente ao Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr.  
95 Vitor cumprimentou inicialmente ao Presidente  
96 eleito, Ercílio Santinoni, e agradeceu pela votação  
97 e apoio de todos os conselheiros para que possa  
98 continuar o trabalho em prol das micro e pequenas  
99 empresas do Estado do Paraná com excelentes  
100 resultados e mantendo o Sebrae PR como um dos  
101 melhores do Brasil. Na sequência o Sr. César Reinaldo  
102 Rissete, eleito como novo Diretor de Operações, fez  
103 uso da palavra agradecendo ao Conselho pela votação  
104 manifestou sua alegria em voltar a trabalhar no  
105 Sebrae PR a partir de janeiro de 2023, destacando a  
106 importância do trabalho do Sebrae PR para o Brasil e  
107 o quanto o trabalho dos conselheiros é importante  
108 para posicionar essa Instituição. Colocou-se à  
109 disposição de todos para trabalharem juntos em prol  
110 de um estado melhor e empreendedor e parabenizou o  
111 Presidente eleito, Ercílio Santinoni. Ato contínuo o  
112 Sr. José Gava Neto agradeceu pela recondução ao cargo  
113 de Diretor de Administração e Finanças e parabenizou  
114 o presidente eleito, Sr. Ercílio Santinoni.  
115 Agradeceu pela confiança dos conselheiros depositada  
116 nessa Diretoria Executiva para o mandato 2023 -26.  
117 Parabenizou o Sr. Cesar Reinaldo Rissete pela eleição  
118 e agradeceu ao Sr. Julio Cezar Agostini pelo trabalho  
119 desenvolvido frente à Diretoria de Operações. O Sr.  
120 Ercílio Santinoni destacou a mudança na Diretoria  
121 Executiva com a eleição de um novo Diretor de  
122 Operações sem esquecer o excelente trabalho  
123 realizado pelo Diretor Julio Cezar Agostini, que  
124 sempre desempenhou suas tarefas como Diretor de  
125 Operações de forma exemplar. Os conselheiros  
126 manifestaram-se desejando sucesso aos Diretores  
127 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e**  
128 **Suplentes do Conselho Fiscal para mandato com início**  
129 **em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de**  
130 **2027.** O Presidente Fernando Moraes convidou o Diretor  
131 Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto  
132 Tioqueta, para fazer a contextualização da matéria.  
133 O Diretor Superintendente reiterou a comunicação  
134 enviada aos Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a  
135 homologação das candidaturas para os Cargos de



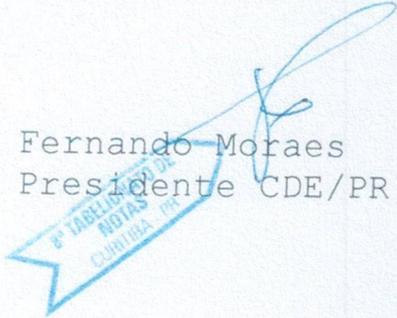
136 membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. O  
137 Presidente Fernando informou os nomes dos candidatos  
138 aos cargos de Conselheiros Fiscais, para o mandato  
139 do Conselho Fiscal, com início em 1º de abril de 2023  
140 e término em 31 de março de 2027: Pelo Presidente do  
141 Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, Titular:  
142 João Gogola Neto; Pelo Presidente da Faep, Sr. Ágide  
143 Meneguette, Titular: Nilson Hanke Camargo; Pelo  
144 Presidente do Sistema Fiep, Sr. Carlos Valter Martins  
145 Pedro, Titular: Evaldo Kusters e Suplente: Eloísa  
146 Helena Orlandi Oliveira; Pelo Presidente  
147 da Fecomércio, Sr. Darci Piana, Suplente: Eduardo  
148 Luiz Gabardo Martins; Pelo Presidente da Faciap,  
149 Fernando Moraes, Suplente: Hélder Miranda de  
150 Paiva. Na sequência, convidou o Assessor Técnico do  
151 Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao  
152 processo de votação. Com a lista de Conselheiros  
153 habilitados a votar, o assessor convidou  
154 nominalmente os Conselheiros para que declarassem  
155 seu voto de forma aberta verbalmente. Registraram-se  
156 os votos dos seguintes Conselheiros Titulares:  
157 Fecomércio - Darci Piana (presencial); Banco do  
158 Brasil - Pedro Marques Junior (virtual); CEF -  
159 Adriano Borges Resende (presencial); Famepar -  
160 Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide  
161 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
162 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken  
163 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica  
164 (presencial). Conselheiros suplentes: Fomento Paraná  
165 - Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA -  
166 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines  
167 Bolzon de Muniz (virtual); FACIAP - Fernando Moraes.  
168 Finalizada a rodada de votação, foi informado aos  
169 presentes pelo assessor técnico do CDE o resultado  
170 da eleição, computando doze (12) votos para os nomes  
171 indicados sobre treze (13) votos qualificados  
172 considerando-se que a Fetranspar não enviou  
173 representante para a reunião. Sendo assim foram  
174 eleitos os seguintes representantes: Ocepar,  
175 Titular: João Gogola Neto; Faep, Titular: Nilson  
176 Hanke Camargo; Fiep, Titular: Evaldo Kusters e  
177 Suplente: Eloísa Helena Orlandi Oliveira;  
178 Fecomércio, Suplente: Eduardo Luiz Gabardo Martins;  
179 Faciap, Suplente: Hélder Miranda de Paiva. O  
180 Presidente Fernando Moraes agradeceu ao assessor e



181 aos conselheiros presentes pela execução do processo  
182 eleitoral de forma transparente e correta. **III.**  
183 **ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela presença  
184 dos Conselheiros e encerrou às 11h a 4ª Reunião  
185 Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

186  
187  
188  
189  
190

Fernando Moraes  
Presidente CDE/PR



**8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA**  
Oscar Ribas Ferreira Junior - Tabelião  
Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3025.1900 - CEP: 70010-170  
contato@8.tabelionato.com.br | www.8.tabelionato.com.br

Selo Digital: F397X LqjQJ zw7SI-40Mlr Qjrdg  
consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[LNK5RE5]-FERNANDO MAURICIO DE MORAES

Em testemunho da verdade  
Curitiba, 14 de Dezembro de 2022  
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
ESCREVENTE



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUÍDO SOB Nº 129-2233**  
**AO 1º OFÍCIO**  
Selo Digital: F375e.hvq9x.jYsa2-JRbLk.JJARw  
<https://selo.funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib  
IIe, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$20,62
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 7,67
1 SELO	R\$ 2,98

Curitiba, 14/12/2022



**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar  
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007  
[www.lsrdcamargo.com.br](http://www.lsrdcamargo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 1000.112  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.682  
Curitiba -PR, 16 de dezembro de 2022  
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:  
R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50 Total: R\$91,86



José Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm	Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo	Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MLUqdJk3DsiH8IHu3f6s  
consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

## TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Sr. **VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**  
**SEBRAE/PR**

**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**

**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**



## TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o **Sr. CÉSAR REINALDO RISSETE** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



*César Reinaldo Rissete*  
**CÉSAR REINALDO RISSETE**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
**SEBRAE/PR**



*Fernando Moraes*  
**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**



*Ercílio Santinoni*  
**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**



## TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Sr. **JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GAVA NETO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SEBRAE/PR**

**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**

**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**





**POLÍTICA COM PROPÓSITO E INOVAÇÃO  
- PROGRAMA REDE DE VEREADORES**

**Proposta Técnica de Trabalho**



Pato Branco – junho de 2025  
REGIONAL SUL – SEBRAE|PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FF53-3542-150B-2AFD.



## IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR

CNPJ Matriz: 75.110.585/0001-00

Endereço da Matriz: Rua Caeté, 150 - Prado Velho, Curitiba – CEP 80.220-300

Filial Pato Branco

Endereço da Sede Regional Sul: Avenida Tupi, 333 – Bortot, Pato Branco/PR - CEP 85504-000

Telefone: (46) 3220-1250

E-mail: [rdsiqueira@pr.sebrae.com.br](mailto:rdsiqueira@pr.sebrae.com.br)

Site: [www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)

## APRESENTAÇÃO

O SEBRAE Paraná acredita que a melhoria do ambiente de negócios fortalece as pequenas empresas e contribui para uma economia mais justa e sustentável. Nossa atuação está alinhada ao desenvolvimento contínuo e à redução das desigualdades, promovendo uma rede de cooperação entre diversos atores, como:

- Prefeituras
- Câmaras de Vereadores
- Organismos de Fomento
- Universidades
- Governo Estadual
- Assembleia Legislativa
- Órgãos de Controle
- Entidades de Representação Institucional
- Instituições detentoras de ativos tecnológicos
- Sistema de Ensino Formal

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FF53-3542-150B-2AFD.



0800 570 0800

[www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)

Sebrae/PR





- Lideranças da Sociedade
- Empresas

A promulgação da Lei Complementar nº 123/2006 — conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa — marcou um avanço significativo na consolidação do tratamento diferenciado às MPEs, conforme previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988. Desde então, o Brasil vem aprimorando o ambiente legal e institucional de apoio aos pequenos negócios. Nesse cenário, o SEBRAE tem desempenhado um papel estratégico como principal indutor da implementação dessa política pública em âmbito nacional, atuando diretamente junto a estados e municípios para transformar os dispositivos legais em ações concretas. A instituição oferece suporte técnico, metodológico e operacional para que os entes públicos possam implementar os eixos da Lei Geral de forma efetiva, promovendo a desburocratização, incentivando a formalização, fortalecendo o empreendedorismo local e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável, especialmente em territórios de menor dinamismo econômico. Com essa atuação, o SEBRAE reafirma seu compromisso de ser agente impulsionador de um ecossistema mais inclusivo e favorável às micro e pequenas empresas em todo o país.

## JUSTIFICATIVA

Os municípios que desejam impulsionar o desenvolvimento econômico local por meio do fortalecimento das micro e pequenas empresas (MPEs) encontram no SEBRAE Paraná um parceiro estratégico, com reconhecida expertise técnica, metodologias validadas e soluções customizadas para a melhoria do ambiente de negócios.

### Expertise Técnica e Conhecimento Especializado

- Mais de 50 anos de experiência no apoio às MPEs.
- Diagnósticos econômicos setoriais que identificam vocações locais e oportunidades de negócio (como turismo, agroindústria, comércio e tecnologia).

### Desburocratização e Melhoria do Ambiente de Negócios

- Apoio à simplificação de processos (como licenciamento e alvarás).
- Implementação de iniciativas como a REDESIM, que reduzem tempo e custos para abertura de empresas.

### Capacitação de Empreendedores e Gestores Públicos

- Oferecimento de cursos, mentorias e workshops em áreas como gestão financeira, marketing digital e inovação.
- Programas voltados a públicos específicos, como o *Sebrae Delas*, que fortalece a jornada de mulheres empreendedoras.



#### ✓ Geração de Emprego e Renda

- O fortalecimento das MPEs contribui diretamente para a dinamização da economia local e redução das desigualdades, especialmente em cidades de pequeno e médio porte.

#### ✓ Custo-Benefício para o Município

- O SEBRAE Paraná opera com recursos de natureza parafiscal e é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- As parcerias são viabilizadas por meio de termos de cooperação com contrapartidas flexíveis.
- A contratação pode ser realizada por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os artigos 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

## COMPETÊNCIAS GERAIS

Articular e mobilizar os diversos agentes com propostas e estratégias capazes de melhorar as condições do ambiente de negócios. Além de realizar negócios institucionais dos canais de atendimento e outras iniciativas realizadas, com destaque para prefeituras, governo do estado ou órgãos a estes vinculados.

Além de potencializar a implementação e institucionalização dos eixos da Lei Geral 123/2006, visando a melhoria do ambiente de negócios para o microempreendedor individual e para as micro e pequenas empresas, contribuindo, dessa forma, com a geração de emprego e renda.

## METODOLOGIA

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza editais de credenciamento para empresas como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de contar, também, com a possibilidade de licitações e processos de contratação direta, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Sistema Sebrae.

Nestes casos, além de cancelar toda a entrega, o Sebrae/PR avalia dentre outros critérios de seleção, a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência das empresas aptas para a execução das atividades que se fizerem necessárias dentro das exigências descritas no escopo contratual, tudo de acordo com a melhor técnica e metodologia a serem ofertadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FF53-3542-150B-2AFD.



## OBJETO DA PROPOSTA

O SEBRAE/PR – Regional Sul, em parceria com a ACAMSOP – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, desenvolveram o **Programa Rede de Secretários - POLÍTICA COM PROPÓSITO E INOVAÇÃO**, uma iniciativa estratégica voltada ao fortalecimento do papel do Legislativo Municipal no desenvolvimento econômico e social dos territórios.

O programa será desenvolvido ao longo do segundo semestre de 2025 e oferecerá uma trilha formativa dinâmica, com palestras, workshops presenciais e encontros online, conduzidos por especialistas renomados nas áreas de liderança pública, negociação estratégica, legislação municipal, inteligência emocional e gestão para resultados. A proposta é contribuir diretamente para o aprimoramento das competências e do protagonismo dos(as) vereadores(as) em seus mandatos.

## OBJETIVO GERAL

- Capacitar vereadores para protagonismo na gestão pública moderna.
- Fortalecer a articulação política e decisões estratégicas.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver habilidades de liderança.
- Aprimorar técnicas de negociação.
- Capacitar na tomada de decisões estratégicas.
- Aplicar inteligência emocional na gestão de conflitos.
- Promover conhecimento sobre legislação municipal.
- Valorizar aspectos sócio-emocionais nas relações.

## CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

\*As datas poderão sofrer alterações.



### SEMINÁRIO DE ABERTURA OFICIAL

Data: 18/07 (sexta-feira) | 08h30 às 13h30

Tema: Liderança para o Desenvolvimento Territorial

**Objetivo:** Inspirar e capacitar os vereadores participantes para atuarem como líderes transformadores em suas comunidades, promovendo uma gestão pública inovadora, sustentável e centrada no desenvolvimento regional.

#### Conteúdo Programático:

- Desafios contemporâneos na gestão municipal - O papel do vereador como agente de transformação;
- Inovação na Gestão Pública - Ferramentas e práticas inovadoras aplicáveis às câmaras municipais;
- Sustentabilidade e Desenvolvimento Regional - Estratégias para promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- A importância da articulação entre municípios para o crescimento regional;
- Métodos para fortalecer a relação entre o legislativo e a comunidade - Incentivo à participação ativa dos cidadãos nas decisões públicas.

**Instrutor/Palestrante:** Marcos Marini

**Curriculum:** Professor, pesquisador e gestor público com sólida trajetória acadêmica e institucional. Possui estágio de pós-doutorado pelo Instituto Interuniversitário de Desenvolvimento Local da Universidade de Valência (Espanha), é doutor em Tecnologia pela UTFPR e mestre em Informática pela UFPR, com ênfase em inteligência artificial. Atua como docente na UTFPR desde 1994, lecionando nos cursos de Engenharia Elétrica e Pós-Graduação (mestrado e doutorado) em Desenvolvimento Regional (PPGDR), com pesquisas voltadas ao desenvolvimento territorial, políticas públicas, inovação, APLs e governança. Integra grupos de pesquisa nacionais e internacionais, como o Centro de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Regional (UTFPR-PB) e a REDETEG, além de ser membro da ALTEC. Tem atuação destacada como revisor científico em periódicos nacionais e internacionais. Foi membro do Conselho Administrativo da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste PR (2019–2022) e vereador de Pato Branco (2021–2024). No início de 2023 se licenciou da vereança e foi cedido pela universidade (UTFPR) para assumir a Diretoria de Projetos da Secretaria de Planejamento do Estado do Paraná (SEPL-PR). Em abril/2025 assumiu como diretor de desenvolvimento e integração da Secretaria de Estado das Cidades.



### 1° WORKSHOP ONLINE

**Data:** 07/08 (quinta-feira) | 09h às 11h

**Tema:** Lei De Liberdade Econômica

**Objetivo:** Orientar os vereadores quanto à aplicação prática da Lei de Liberdade Econômica nas legislações municipais, promovendo um ambiente favorável.

#### Conteúdo Programático:

- Princípios e diretrizes da Lei 13.874/2019;
- Implicações para o poder legislativo municipal;
- Casos de implementação em cidades brasileiras;
- Redução da burocracia e melhoria do ambiente de negócios;

**Instrutor/Palestrante:** *Eberson Tibes*

**Curriculun:** Especialista em legislação pública, desburocratização e ambiente de negócios. Atua diretamente no apoio a municípios na implementação da Lei da Liberdade Econômica, promovendo a modernização dos marcos legais locais e a simplificação de processos administrativos. Participa de iniciativas como a implantação de Salas do Empreendedor e a integração de sistemas municipais ao portal Empresa Fácil, visando facilitar a abertura de empresas e fomentar o empreendedorismo local.

### 1° WORKSHOP PRESENCIAL

**Data:** 28/08 (quinta-feira) | 08h30 às 23h

**Tema:** Liderança e Protagonismo Público

**Objetivo:** Consolidar o papel estratégico dos vereadores enquanto líderes públicos, promovendo uma atuação propositiva, ética e conectada com os desafios das comunidades.

#### Conteúdo Programático:

- Liderança de alta performance no setor público;
- Protagonismo, coragem moral e responsabilidade social;
- Planejamento estratégico aplicado à função legislativa;
- Ferramentas práticas para atuação integrada com a sociedade.

**Instrutor/Palestrante:** Paulo Vieira

**Curriculun:** Psicólogo formado pela Universidade de São Paulo (USP), Paulo Ferreira Vieira é professor associado da Fundação Dom Cabral, atuando nas áreas de Organizações e Comportamento Organizacional. Com mais de 30 anos de experiência, é especialista em Dinâmica Interpessoal e Liderança, tendo desempenhado funções executivas como Diretor de Recursos Humanos na Corporação Bonfiglioli e Gerente de Planejamento e Desenvolvimento de RH em empresas como Linhas Corrente Ltda., Grupo Microlite, Grupo Emultron e Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA. Na Fundação Dom Cabral, Paulo Vieira contribuiu em programas como o MBA Empresarial, Rede PAEX e STC – Skills, Tools & Competence, realizado em parceria com a Kellogg School of Management, EUA. Além disso, atuou em programas customizados para empresas de destaque, incluindo ABB, Bandes, Basf, BCSA, CTIS, CVRD, Dixie-Toga, Elektro, Embratel, Imerys, Itaú, Microsoft, Novelis, Petrobras, Prodam, Rexam, Sebrae, Senai, Souza Cruz, Telefônica, Tigre, Unisul e White Martins. Reconhecido como conferencista e palestrante no Brasil e no exterior, Paulo Vieira é referência em temas como Gestão de Pessoas, Cultura Organizacional, Gestão de Mudança, Valores, Liderança do Futuro, Desenvolvimento de Equipes e Estilo Coaching de Administração. Sua abordagem prática e estratégica tem impactado positivamente líderes e organizações em diversos setores.

## ✚ 2° WORKSHOP PRESENCIAL

**Data:** 25/09 (quinta-feira) | 08h30 às 16h30

**Tema:** **Negociação Estratégica na Legislatura Municipal**

**Objetivo:** Capacitar os vereadores a atuarem de forma estratégica em processos de negociação dentro e fora das Câmaras Municipais, fortalecendo o diálogo político-institucional e buscando soluções em ambientes de múltiplas partes e interesses.

### **Conteúdo Programático:**

- Fundamentos da negociação no ambiente legislativo;
- Técnicas para construir consensos duradouros;
- Negociação com multipartes: poder, influência e empatia;
- Estratégias para liderança em ambientes de conflito;
- Práticas de escuta ativa e condução de reuniões produtivas.

**Instrutor/Palestrante:** Kassem Mohamed El Sayed

**Curriculun:** Psicólogo e mentor, mestre em Engenharia da Produção pela UFSC com ênfase em Psicologia das Organizações. Mediador e árbitro, com especializações nos EUA e Japão. Atuou



como executivo e consultor em grandes empresas (Furukawa, Bamerindus, Sumitomo Rubber), além de ser professor em escolas de negócios e membro de comitês da FIEP e IBGC.

## 2º WORKSHOP ONLINE

**Data:** 16/10 (quinta-feira) | 09h às 11h

**Tema:** Marco Legal das Câmaras Municipais

**Objetivo:** Apresentar o novo marco legal para o funcionamento das câmaras, abordando boas práticas e exigências de transparência, gestão e governança legislativa.

### Conteúdo Programático:

- Fundamentos legais e constitucionais da função legislativa;
- Práticas modernas de governança e integridade;
- Planejamento legislativo e gestão estratégica;
- Transparência, accountability e fiscalização eficaz.

**Instrutor/Palestrante:** *Marcelo de Oliveira Nicolau*

**Curriculum:** É advogado inscrito na OAB/PR desde 2000, com forte atuação em direito administrativo, direito constitucional, processo legislativo, auditoria e relações governamentais. Pós-graduado em Filosofia do Direito, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foi Diretor do Executivo Fiscal na Procuradoria do Município de Cascavel. Atuou por sete anos como Ouvidor Agrário Nacional substituto, no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Foi tutor em cursos do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade de Brasília (UnB). Foi Diretor (e ordenador de despesas) da Unidade de Administração Geral da FEPECS/DF (Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do DF) e em seguida Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do DF. Foi conselheiro titular da FEPECS e do Instituto Hospital de Base. Por dois anos (até fevereiro de 2021) foi Secretário Parlamentar no Senado Federal, atuando principalmente junto à CCJ e nas rotinas administrativas. Trabalhou no Ministério da Cidadania por um ano e dois meses, em atividades de Auditoria (relacionadas ao Auxílio Emergencial decorrente da Pandemia de Covid 19). Tem experiência de nove anos como jornalista, tendo sido Editor-Chefe do Jornal Gazeta do Paraná. Atuou como organizador e palestrante em diversos cursos, seminários e conferências. Atualmente faz parte do quadro de carreira do Sebrae Nacional, na Unidade de Auditoria.





### 3° WORKSHOP PRESENCIAL

**Data:** 30/10 (quinta-feira) | 08h30 às 16h30

**Tema:** Desafios da Liderança – Conexão Consigo Mesmo

**Objetivo:** Proporcionar momentos de autoconhecimento e reflexão, promovendo a autoconsciência emocional e o fortalecimento do papel de liderança no serviço público.

#### Conteúdo Programático:

- Inteligência emocional e autorresponsabilidade;
- Propósito e motivação pessoal no ambiente público;
- Identificação de crenças limitantes;
- Técnicas de escuta e empatia;
- Autodesenvolvimento como pilar da liderança sustentável.

**Instrutor/Palestrante:** Rosangela Angonese

**Curriculun:** Mestre em Administração e especialista em Comportamento Organizacional e Liderança. Com mais de 30 anos de experiência, atua como consultora, mentora e palestrante nas áreas de desenvolvimento de lideranças, gestão de pessoas e cultura organizacional. É coautora do livro “O fim da liderança tóxica nas organizações”, no qual aborda práticas para transformar ambientes de trabalho e promover lideranças mais humanizadas. Sua abordagem combina fundamentos da neurociência, psicologia organizacional e práticas de liderança contemporânea, visando o desenvolvimento de líderes conscientes, empáticos e eficazes.

### 3° WORKSHOP ONLINE

**Data:** 27/11(quinta-feira) | 09h às 11h

**Tema:** Compras Governamentais

**Objetivo:** Apresentar os mecanismos legais e estratégicos para melhorar a eficiência e transparência nas compras públicas municipais, com foco em oportunidades para pequenos negócios locais.

#### Conteúdo Programático:

- Legislação aplicável e mudanças recentes;
- O papel do legislativo no fomento às compras públicas locais;



- Oportunidades para MEIs, MPes e agricultura familiar;
- Boas práticas de planejamento e fiscalização dos processos de aquisição.

**Instrutor/Palestrante:** Luiz Maurício Zanin

**Curriculun:** Administrador Público pela UNESP, com MBA em Políticas Públicas pela FGV. Consultor do Sebrae Nacional na área de Compras Governamentais, atua na especificação técnica do projeto Comprasnet 4.0 e na implementação de políticas de desenvolvimento local e regional. Possui ampla experiência na articulação com órgãos de controle, como TCU, Atricon e Ministério Público, e é autor de cursos e materiais sobre licitações públicas voltados ao fortalecimento dos pequenos negócios.

#### 4 ° WORKSHOP PRESENCIAL

**Data:** 11/12 (quinta-feira) | 08h30 às 16h30

**Tema:** Desafios da Liderança – Conexão com os Outros

**Objetivo:** Ampliar a capacidade dos participantes em liderar equipes, mediar conflitos e promover o engajamento coletivo, a partir do entendimento profundo das dinâmicas interpessoais.

#### **Conteúdo Programático:**

- Comunicação assertiva e empática;
- Condução de equipes em ambientes desafiadores;
- Gestão de conflitos e construção de confiança;
- Liderança colaborativa e cultura de resultados.

**Instrutor/Palestrante:** Rosangela Angonese

**Curriculun:** Mestre em Administração e especialista em Comportamento Organizacional e Liderança. Com mais de 30 anos de experiência, atua como consultora, mentora e palestrante nas áreas de desenvolvimento de lideranças, gestão de pessoas e cultura organizacional. É coautora do livro "O fim da liderança tóxica nas organizações", no qual aborda práticas para transformar ambientes de trabalho e promover lideranças mais humanizadas. Sua abordagem combina fundamentos da neurociência, psicologia organizacional e práticas de liderança contemporânea, visando o desenvolvimento de líderes conscientes, empáticos e eficazes.



0800 570 0800

Sebrae/PR



[www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)



## INVESTIMENTO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO

- **Valor por participante:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de inscrição e participação nas formações presenciais e virtuais oferecidas no programa.
- Este valor contempla a curadoria dos conteúdos, materiais didáticos, acesso à plataforma de atividades online, infraestrutura dos encontros presenciais e acompanhamento técnico-pedagógico da jornada.
- **Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação** são de responsabilidade do ente público contratante.

## CONSULTORA TÉCNICA RESPONSÁVEL DO SEBRAE | PR

Maria Auria Mulhmann – Gestora para assuntos de Políticas Públicas e Cidade Empreendedora da Regional sul do SEBRAE/PR.

## VALIDADE DA PROPOSTA

Tem validade por 45 (quarenta e cinco) dias.

Pato Branco | PR, 27 de junho de 2025.

César Giovanni Colini  
Gerente Regional Sul  
SEBRAE | PR

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/FF53-3542-150B-2AFD> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF53-3542-150B-2AFD



## Hash do Documento

A14FEE1070E6CD8D4B965A0ED5878446F4F43307F7608A6D0669BDAA1CCF6284

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 27/06/2025 15:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

## Evidências

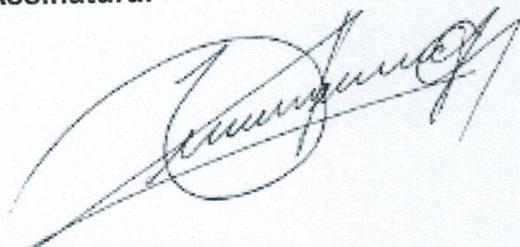
**Client Timestamp** Fri Jun 27 2025 15:55:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.20902379984923 Longitude: -52.677755722206015 Accuracy: 85

**IP** 187.95.104.159

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

9982DC849EA39B4D56BF6CBD54F84EEA0E3D2C5E1D3D7D0AAACE5C7B9B5854834





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



## PARECER JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**Parecer Jurídico – Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2025.**  
Interessado: Vereador **José Valdir dos Santos**, popular Fragata.  
Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de curso do SEBRAE/PR para execução do programa **'Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores'** para aperfeiçoamento de Vereador e também de membro do corpo técnico da Casa de Leis de Itapejara D'Oeste (Oficial Administrativo), com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'f' e §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: DFD; ETP; TR; dotação orçamentária; cronograma do curso; comprovante de situação cadastral; atestados de capacidade técnica; contrato social; certidões trabalhistas e fiscais; justificativa de inexigibilidade; minuta do contrato; dentre outros.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna: *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74). Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação para *"f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

*“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão”.*

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Assim sendo, a contratação direta tem amparo legal, pois há singularidade dos serviços a serem prestados. Conforme artigo 6º, inciso XVIII, 'f': *“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

De igual modo, observa-se que o valor estimado se encontra compatível com o trabalho a ser realizado. Não havendo, portanto, óbice jurídicos quanto a estes aspectos.

5. Foi aprovado nesta Câmara de Vereadores o Decreto n.º 36/2023, de 29/11/2023, o qual **“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Constan as seguintes disposições:

*“Art. 53. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*Art. 54. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*Art. 55. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores”.*

6. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.*

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe: “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”. O artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira”.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021:

*“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho”.

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n.º 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Fundamentou-se e, conforme documentação e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

11. Sobre o dispositivo:

*“O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de transformação do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana. A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 p. 1019).*

Também da doutrina especializada:

*“De outro lado, tal serviço técnico deve ser prestado por um profissional de notória especialização (singularidade subjetiva), que deve ser devidamente comprovada por meio de certificados, atestados e demais documentos. O profissional deve ser destacado em relação a maioria dos demais que atuam no mesmo ramo, até porque se está a frente de um objeto peculiar, de modo que se reclama uma contratação especializada” (HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n.º 14.133/2021. São Paulo, Juspodvm, 2022).*

*“Feito esse aparte, cabe aprofundar sobre o caráter único da demanda e, para tanto, utilizar-se-á como exemplo o serviço de treinamento (art. 74, III, “f”. [...] As capacitações contratadas por inexigibilidade de licitação, entretanto, são diferentes. São únicas no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão – peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de TAC problema ocorra não por*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



*“qualquer” licitante com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois, em tal caso, a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição” (SARAI, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Juspodvm, 2023).*

12. Inclusive na inexigibilidade de licitação faz-se imprescindível enfatizar a necessidade de que a contratação direta fruto seja firmada em preço compatível com o mercado, pois um dos requisitos inerentes a este procedimento, cuja inobservância acarreta penalidades aos responsáveis. Até porque a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 23 prevê a forma de se efetuar a pesquisa de preços, motivo pelo qual os parâmetros legais devem seguidos pelos agentes responsáveis pela coleta de preços, a fim de se evitar sobrepreço.

13. Da comprovação para não contratação de empresa declarada impedida de licitar ou inidônea. Além dos requisitos descritos, hoje se faz imprescindível verificar de antemão se a empresa a ser contratada não foi sancionada com as penas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (artigo 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021). No caso concreto, foi juntada declaração conjunta a fim de se verificar o impedimento ou idoneidade da contratada e nenhuma restrição consta no documento referido. Não se observou irregularidade.

### **CONCLUSÃO**

14. Diante do exposto, observando-se os apontamentos e recomendações desta peça jurídica, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021. Opina-se pela continuidade do processo administrativo, cabendo à douta Presidência a decisão final pela contratação.

15. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação com a Empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços. Importante destacar a necessidade de publicação. Divulgação da autorização da inexigibilidade de licitação no sítio eletrônico oficial, diário oficial eletrônico e PNCP, dentre outros.

16. Verifica-se que o processo não fora devidamente numerado. Recomenda-se que seja efetuada a numeração das páginas.

17. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência, *sub censura*.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco de nosso Senhor Jesus Cristo.

  
Bel. OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN  
OAB/PR n.º 79.037  
Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**

**O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- O Documento de Formalização da Demanda (DFD), que justificou a imperativa necessidade da capacitação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing.
- O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a solução mais adequada, a inviabilidade de competição para a contratação do serviço técnico especializado de natureza singular, a estimativa de valor (R\$ 10.000,00) e a justificativa de preço baseada no caráter de projeto piloto, bem como a análise de riscos e controles.
- O Termo de Referência (TR), que detalhou as condições de execução dos serviços, os requisitos, os critérios de aceitação e as obrigações das partes, incluindo a condição de pagamento após o término do curso.
- O Parecer Jurídico favorável, que atestou a legalidade e a viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- A Proposta Técnica - Câmara de Vereadores - POLÍTICA COM PROPÓSITO E INOVAÇÃO - PROGRAMA REDE DE VEREADORES-Manifesto.pdf, apresentada pelo SEBRAE/PR E demais documentos obrigatórios.

**RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ Matriz sob o nº 75.110.585/0001-00, para a execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", visando à capacitação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing e autoriza assinatura de contrato ou instrumento equivalente autorizado pela legislação vigente.

**Valor Total da Contratação:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dê-se publicidade desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Itapejara D'Oeste - PR, 10 de julho de 2025.

**José Valdir dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR



**RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 03/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**

**O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

O Documento de Formalização da Demanda (DFD), que justificou a imperativa necessidade da capacitação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a solução mais adequada, a inviabilidade de competição para a contratação do serviço técnico especializado de natureza singular, a estimativa de valor (R\$ 10.000,00) e a justificativa de preço baseada no caráter de projeto piloto, bem como a análise de riscos e controles.

O Termo de Referência (TR), que detalhou as condições de execução dos serviços, os requisitos, os critérios de aceitação e as obrigações das partes, incluindo a condição de pagamento após o término do curso.

O Parecer Jurídico favorável, que atestou a legalidade e a viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Proposta Técnica - Câmara de Vereadores - POLÍTICA COM PROPÓSITO E INOVAÇÃO - PROGRAMA REDE DE VEREADORES-Manifesto.pdf, apresentada pelo SEBRAE/PR E demais documentos obrigatórios.

**RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ Matriz sob o nº 75.110.585/0001-00, para a execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", visando à capacitação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing e autoriza assinatura de contrato ou instrumento equivalente autorizado pela legislação vigente.

**Valor Total da Contratação:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dê-se publicidade desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Itapejara D'Oeste - PR, 10 de julho de 2025.

**JOSÉ VALDIR DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

**Publicado por:**  
Mathias Schmeing  
**Código Identificador:**A8811F0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2025. Edição 3317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**CONTRATO Nº 06/2025  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.629/0001-91, com sede na Avenida Manoel Ribas, 630, Centro, CEP: 85580-000 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Valdor dos Santos, brasileiro(a), Casado, Agricultor portador(a) do RG [REDACTED]-8 e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Matriz sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, 150 – Prado Velho, Curitiba/PR – CEP 80.220-300, e filial na Avenida Tupi, 333 – Bortot, Pato Branco/PR – CEP 85504-000, neste ato representada por **CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES**, Gerente Regional Sul, portador do CPF: 7 [REDACTED]-00 e RG: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, por meio da execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", ofertado pelo **CONTRATADO**, visando à qualificação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

**1.2.** Os serviços abrangem a totalidade das atividades e conteúdos detalhados na Proposta Técnica do SEBRAE/PR e no Termo de Referência que integra este instrumento, incluindo seminário de abertura, workshops online e presenciais, materiais didáticos, corpo técnico especializado e acompanhamento pedagógico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular dos serviços e da notória especialização do **CONTRATADO**, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº 06/2025.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto do presente Contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas e atividades necessárias para a completa realização do programa de capacitação, conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, período este que deverá abranger a execução completa do objeto e os procedimentos de encerramento contratual.

**4.2.** O prazo de execução dos serviços compreenderá o período de **18 de julho de 2025 a 11 de dezembro de 2025**, conforme cronograma detalhado no item 2.6 do ETP e no item 3.4 do Termo de Referência, sendo este o cronograma das atividades do programa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente à capacitação de 2 (dois) participantes, ao custo unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por participante.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, e estarão presentes nos autos do presente processo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do valor total do Contrato será efetuado em parcela única, **somente após o término e a comprovação da integral execução do curso**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida pelo CONTRATADO, acompanhada do ateste do fiscal do contrato que confirmará a regular prestação dos serviços e a satisfação dos critérios de aceitação.

**6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências por parte do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR):**  
a) Disponibilizar o Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e o Servidor Efetivo Mathias Schmeing para a participação integral no programa de capacitação. b) Efetuar o pagamento do valor acordado nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato. c) Arcar com eventuais despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes, se necessárias e não incluídas no objeto contratual. d) Designar formalmente um fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



atestar a execução dos serviços, além de reportar quaisquer ocorrências. e) Prestar as informações e o apoio necessários ao CONTRATADO para a regular execução dos serviços.

**7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR):** a) Executar o programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores" de forma completa, conforme a Proposta Técnica apresentada e os termos deste Contrato e do Termo de Referência. b) Disponibilizar equipe de instrutores e palestrantes qualificada e com experiência comprovada nas áreas do programa. c) Fornecer todos os materiais didáticos e garantir o acesso à plataforma online de atividades e conteúdos. d) Prover a infraestrutura necessária e adequada para a realização dos eventos presenciais. e) Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico da jornada de capacitação, garantindo o melhor aproveitamento dos participantes. f) Emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, em conformidade com a legislação fiscal. g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à prestação dos serviços, incluindo as normas de segurança e saúde. h) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por Luiz Alberto Nicaloski, Diretor Geral, designado(a) formalmente pela CONTRATANTE, que terá plenos poderes para acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços, devendo registrar todas as ocorrências e providenciar as medidas cabíveis para a regular execução contratual.

**8.2.** A fiscalização não exime nem diminui a plena e total responsabilidade do CONTRATADO pela execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ou a inobservância das disposições legais pertinentes, sujeitá-lo-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na esfera cível e criminal, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou amigavelmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial (AMP), nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Parto Branco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Itapejara D'Oeste - PR, 14 de julho de 2025.

**José Valdir dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

CONTRATANTE

**Cesar Giovani Colini Gonçalves**

Gerente Regional Sul – SEBRAE|PR

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9176-1946-73ED-7B5D> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9176-1946-73ED-7B5D



### Hash do Documento

2645A1E64D43B8F3151D84AA9103ECA9471B1DF6CEA81F05B3F1D809ACC652ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

Cesar Giovani Colini Goncalves - 7 [REDACTED] em 14/07/2025 11:53 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 14 2025 11:53:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.2153554 Longitude: -52.6689146 Accuracy: 19.764999389648438

**IP** 170.84.163.98

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

072BCBE7C96B3E631503CBBED3E52E6EA71E85BE152009048DD3670447417589





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 06/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR, CNPJ nº 77.778.629/0001-91

**CONTRATADO:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, CNPJ Matriz nº 75.110.585/0001-00.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, por meio da execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", visando à qualificação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**VIGÊNCIA:** De 15/07/2025 até 31/12/2025

Itapejara D' Oeste – PR 14/07/2025

**José Valdir dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 06/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR, CNPJ nº 77.778.629/0001-91**CONTRATADO:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, CNPJ Matriz nº 75.110.585/0001-00.**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, por meio da execução do programa "Política com Propósito e Inovação – Programa Rede de Vereadores", visando à qualificação do Vereador Marcus Vinícius Braz Santos e do Servidor Efetivo Mathias Schmeing.**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**VIGÊNCIA:** De 15/07/2025 até 31/12/2025

Itapejara D' Oeste – PR 14/07/2025

**JOSÉ VALDIR DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR

**Publicado por:**

Mathias Schmeing

**Código Identificador:**E2513B27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2025. Edição 3319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>